



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
PROCESSO Nº 52402.008740/2020-17

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculado ao Ministério da Economia, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Mayrink Veiga, nº 09, inscrito no CNPJ sob o nº 42.521.088/0001-37, através da Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos, torna público que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 23 / 12 / 2020

HORÁRIO: 11 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 183038

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviço de **cessão temporária de direito sobre ferramenta de gestão de desempenho digital / solução DYNATRACE APM (Application Performance Monitoring)**, para monitoração fim-a-fim de aplicações JAVA, .NET e PHP, hospedadas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

em ambiente de Data Center, com flexibilidade de reutilização dos agentes contratados e prestação de serviços associados à solução, sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, com garantia de suporte técnico e atualização da versão pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI , além de treinamento oficial do fabricante para 10 pessoas, em conformidade, condições, exigências, especificações técnicas e dispositivas previstas no Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras – NTB.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do INPI para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Ação: 21B2 - Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação

Plano Orçamentário: 0001- Gestão da Tecnologia da Informação

Programa de Trabalho: 2212 – Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade

Plano Interno: CGTI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

- 4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993.
- 4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU..

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.9. Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.5.9.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário/mensal e total do item, conforme o caso.

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços/Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **Anexo I-A** deste Edital.

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

7.26.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.30.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio do modelo de Proposta de Preços / Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchido (a) pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme **Anexo I-A** deste Edital.

8.3. O Modelo de Proposta de Preços / A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhado (a) a pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados do modelo de Proposta de Preços/ da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

8.5.4. apresentar preço unitário, mensal ou final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta de preços/ a planilha de custo readequada com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados no modelo de proposta de preços / na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a Proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a Proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.8.5. No caso de sociedades simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual / municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais / municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual / Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação econômico-financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação técnica:

9.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde esteja comprovada a prestação de serviços e/ou fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, da seguinte forma:

9.11.1.1. Os serviços citados no ACT deverão abranger o **quantitativo mínimo de 25%** (vinte e cinco por cento) do **item (I)** Cessão temporária de direito sobre a ferramenta de gestão de desempenho digital/solução DYNATRACE APM e do **item (II)** Sessões (experiência) de usuários por ano, descritos na Tabela 1 do Termo de Referência, simultaneamente (no mesmo contrato);

9.11.2. Os atestados deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes informações:

9.11.2.1. Informações referentes à solução fornecida indicando claramente os equipamentos, bens, serviços e demais características dos serviços prestados ou bens fornecidos pela licitante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

9.11.2.2. Nome, dados para contato, endereço e assinatura do responsável pela emissão do atestado;

9.11.2.3. Nome e CNPJ do órgão da administração pública ou empresa privada emitente;

9.11.2.4. Data de emissão do atestado.

9.11.3. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas nos atestados e comprovantes apresentados pela LICITANTE deverão ser fornecidas por meio de documentação complementar;

9.11.4. O CONTRATANTE poderá instaurar diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas no atestado apresentado pela LICITANTE e solicitar documentos complementares;

9.11.5. Não serão aceitos atestados emitidos por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da LICITANTE, com vistas a afastar riscos de ocorrência de conflitos de interesse na comprovação de sua experiência;

9.11.6. Entende-se por Grupo Econômico uma ou mais empresas que, embora tendo, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estejam sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

9.11.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.11.9. É **vedada** a acumulação de atestados referentes a contratos diferentes para atingimento de qualidade, quantidade e prazo solicitados neste Edital.

9.11.9.1. A exigência dos itens acima visa garantir que a CONTRATADA tenha plenas condições de fornecer os produtos e/ou serviços de forma adequada à sua complexidade e que atenda às necessidades do INPI.

9.11.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a modelo de Proposta de Preços/ planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com **Anexo I-A** deste Edital.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, bem como dados cadastrais da empresa, como Razão Social e CNPJ da empresa.

10.1.4. apresentar a validade da proposta não inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

10.1.5. Concordar com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e demonstrar estar ciente das condições necessárias para a execução do objeto.

10.1.6. Contemplar todos os custos inerentes à contratação e ainda aqueles decorrentes de fretes, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos e contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei, quando pertinente.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (se for o caso), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

15.4. O prazo de vigência da contratação consta previsto no instrumento contratual e/ou no termo de referência, **Anexos I e III** deste Edital.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de referência, **Anexo I** deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. Não mantiver a proposta;

20.1.6. Cometer fraude fiscal;

20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.8. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME / EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante / adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INPI, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**.

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o INPI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitac@inpi.gov.br** ou por petição dirigida à Divisão de Processos de Aquisição - DIPRA, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por meio do Serviço de Protocolo e Expedição – SEPEX, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 09, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20090-910, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
ENVELOPE COM DOCUMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ (DA REMETENTE)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital no item 21.2.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet), e também poderá ser lido e / ou obtido no endereço: Divisão de Processos de Aquisição - DIPRA, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 09, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-910, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

22.12.1.1. ANEXO I-A – Modelo de Proposta de Preços;

22.12.1.2. ANEXO I-B – Especificações Técnicas;

22.12.1.3. ANEXO I-C – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

22.12.1.4. ANEXO I-D – Termo de Ciência;

22.12.1.5. ANEXO I-E – Acordo de Nível de Serviço;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

22.12.1.6. ANEXO I-F – Estudo Técnico Preliminar;

22.12.2. ANEXO II – Valores de Referência para Contratação;

22.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio de Janeiro / RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, de de .

Pregoeiro / Autoridade Competente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
PROCESSO Nº 52402.008740/2020-17**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DYNATRACE
FERRAMENTA DE GESTÃO DE DESEMPENHO DIGITAL
(APPLICATION PERFORMANCE MONITORING - APM)

Versão 3.1



Sumário

1. DO OBJETO	5
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.....	7
2.1 Alinhamento Estratégico ao Planejamento TIC do INPI:.....	7
2.2 Alinhamento Estratégico ao Plano Estratégico do INPI.....	7
2.3 Justificativa da necessidade do Objeto:	8
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	10
4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO	23
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	24
5.1 De Negócio	24
5.2 De capacitação:	25
5.3 Legais:	25
5.4 De manutenção:	27
5.5 Temporais:.....	28
5.6 De segurança:	29
5.7 De conformidade social, ambiental e cultural:	32
5.8 De arquitetura tecnológica:.....	33
5.9 De implementação:.....	36
6. VISTORIA	37
7. PROVA DE CONCEITO.....	37
8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	37
8.1 SOLUÇÃO DYNATRACE APM	37
8.2 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO PELO FABRICANTE	37
8.2.1 IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DYNATRACE APM.....	37
8.2.11 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO.....	39
8.3 TREINAMENTO OFICIAL DA SOLUÇÃO	41
8.4 INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS.....	41
8.5 FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	42
9. MODELO GESTÃO DO CONTRATO	42
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	43



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

11.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	43
12.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	45
13.	DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO	47
14.	ALTERAÇÃO SUBJETIVA	47
15.	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	47
16.	RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS OBJETOS.....	50
	16.1 SOLUÇÃO DYNATRACE APM (ITENS 1 E 2)	50
	16.2 DEMAIS SERVIÇOS	51
17.	PAGAMENTO.....	52
18.	VIGÊNCIA, REAJUSTE E PRORROGAÇÃO.....	55
19.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	56
20.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	58
21.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	62
	21.7 Considerações adicionais para dimensionamento da proposta: ...	64
22.	ESTIMATIVA DE PREÇOS E REFERENCIAIS	65
23.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	65
24.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.....	65
	ANEXO I-A: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	67
	ANEXO I-B: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	68
	ANEXO I-C: TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.....	82
	ANEXO I-D: TERMO DE CIÊNCIA.....	89
	ANEXO I-E: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO*	90
	ANEXO I-F: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	92

<i>Tabela 1 - Objetos da Contratação</i>	5
<i>Tabela 2 - Quantitativos da contratação</i>	23
<i>Tabela 3 - Prazos para serviço de implementação da solução</i>	39
<i>Tabela 4 - Instrumentos formais de solicitação de serviços</i>	41
<i>Tabela 5 - Critérios de medição</i>	43
<i>Tabela 6 - Forma de pagamento</i>	52
<i>Tabela 7 - Grau de Correspondência das Infrações</i>	60
<i>Tabela 8 - Tabela de Infrações Contratuais</i>	60



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Eletrônico SEI! N° 52402.008740/2020-17)

1. DO OBJETO

1.1. O Presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) visa à contratação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, da prestação de serviço de cessão temporária de direito sobre ferramenta de gestão de desempenho digital / solução DYNATRACE APM (*Application Performance Monitoring*), para monitoração fim-a-fim de aplicações JAVA, .NET e PHP, hospedadas em ambiente de Data Center, com flexibilidade de reutilização dos agentes contratados e prestação de serviços associados à solução, sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, com garantia de suporte técnico e atualização da versão pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI , além de treinamento oficial do fabricante para 10 pessoas, em conformidade, condições, exigências, especificações técnicas e dispositivas previstas no edital e seus anexos, conforme a seguir:

Lote	Item	Descrição	Quantidade
1	1	Cessão temporária de direito sobre ferramenta de gestão de desempenho digital Dynatrace APM CATSER: 27502	32 hosts
	2	Sessões (experiência) de usuários por ano CATSER: 27502	10 milhões/ano
	3	Garantia e suporte técnico da solução pelo fabricante, CATSER: 25992	3.1 IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO 3.2 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO 12 MESES
	4	Treinamento oficial do fabricante CATSER: 3840	10 pessoas

Tabela 1 - Objetos da Contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1.1.1. Cessão temporária de direito sobre programa de computador, com subscrição de solução DYNATRACE APM, contemplando 32 (trinta e dois) hosts com no mínimo 16 GB de memória RAM em cada host e 10 (dez) milhões de sessões de usuários por ano.

1.1.1.1. Os quantitativos acima descritos foram baseados em levantamentos de cenários de licenciamento levando-se em conta o quantitativo de ativos computacionais que o INPI possui e que são passíveis de monitoramento pela solução objeto deste Termo de Referência;

1.1.2. Serviço especializado de implementação / instalação da solução;

1.1.3. Garantia de suporte técnico da solução pelo fabricante, incluindo atualização de versão;

1.1.4. Treinamento oficial do fabricante para 10 (dez) pessoas, sendo ele realizado on-site na sede do INPI (Rio de Janeiro), em cronograma acordado entre as partes.

1.2. A contratação deve ser em um único lote porque trata-se de itens distintos de uma mesma solução, separados apenas por questões de clareza na composição dos preços. Não se deve ter duas empresas distintas prestando os serviços de integração dos sistemas, que fazem parte da contratação.

1.2.1. Os itens não serão solicitados separadamente, respeitando a composição do grupo e a proporção dos quantitativos individuais.

1.2.2. O prazo de vigência contratual para o fornecimento do objeto desta contratação será **de 12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que se trata de serviço de caráter continuado;

1.2.2.1. **Não** caberá prorrogação para os subitem 3.1 (IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO) e item 4 (TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE) da Tabela 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1.3. Em cada fornecimento decorrente desta contratação serão observadas as cláusulas e condições do Edital e seus anexos, como se nele transcritos estivessem.

1.4. A garantia de suporte técnico, incluindo serviços especializados e a atualização de versão, deverá acontecer de maneira remota. Para os serviços de customização, configuração e implementação, além de treinamento, os mesmos serão executados nas dependências do INPI, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 9, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

1.4.1. Os serviços de implementação deverão ser executados de segunda a sexta, de 8h até 20h, conforme cronograma a ser acordado entre as partes.

1.4.2. Já a garantia de suporte técnico pelo fabricante e atualização de versão deverá estar disponível para atendimento remoto conforme acordo de nível de serviço previsto neste TR (ANEXO I-F).

1.5. A prestação de serviço deverá ser executada conforme o indicado no item 8 e demais especificações contidas nas cláusulas e condições do Edital e seus anexos.

1.6. Este TR foi elaborado com base no modelo da Advocacia-Geral da União (AGU), de acordo com o Art. 29 da IN 05, de 25 de maio de 2017, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.7. O objeto da contratação não se enquadra como atividade de custeio, prevista no art. 3º da Portaria MPnº 249/2012.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Alinhamento Estratégico ao Planejamento TIC do INPI:

2.1.1 Esta contratação está prevista na ação TI9, sobre aquisições, contratações e desenvolvimento, como “*software de gerenciamento de aplicações (monitoramento ostensivo)*”, do Plano Diretor de Informática e Comunicação (PDTIC), vigência 2018-2021;

2.2 Alinhamento Estratégico ao Plano Estratégico do INPI

2.2.1 Decorrente do Objetivo Estratégico 4 “Alcançar a excelência organizacional do INPI”, Estratégia de Implementação 4.7 “Modernizar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

infraestrutura e os sistemas de Tecnologia da Informação”, do Plano Estratégico INPI – PEI, vigência 2018/2021;

2.3 Justificativa da necessidade do Objeto:

2.3.1 As ações estratégicas do Governo referentes à governança digital, englobando iniciativas de transformação digital dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal para ampliar o acesso às informações governamentais e a oferta dos serviços eletrônicos, demonstram um direcionamento para o crescimento no uso desses meios no fornecimento de serviços aos cidadãos. Sendo assim, é necessário aderir a melhores práticas de mercado, sendo uma delas a busca pela capacidade de monitoração em tempo real das aplicações, a fim de aumentar a disponibilidade e a eficiência das mesmas;

2.3.2 O INPI possui diversas aplicações ofertadas a seus clientes internos e externos, que necessitam operar com altos índices de disponibilidade, desempenho e qualidade;

2.3.3 Nesse contexto, o Instituto tem o dever de performar um monitoramento inteligente e disponibilizar testes que permitam conhecer e avaliar a experiência do usuário com os serviços ofertados. Daremos um grande passo, pois o monitoramento deixará de ver apenas partes da infraestrutura, atualmente com o uso exclusivo da ferramenta open source Zabbix, tornando-se mais eficiente a medida que teremos acesso a informações críticas que são valiosas não apenas para a TI, como também para área de negócios do INPI, pela visão completa de ponta a ponta de todos os processos envolvendo os serviços disponibilizados à população;

2.3.4 Para atender às necessidades anteriormente detalhadas, existem no mercado soluções e ferramentas que atuam especificamente no segmento de gestão de desempenho digital: as soluções de APM. Esta tecnologia está bastante estruturada e já é reconhecida pelo Gartner, com reconhecimento mundial responsável por avaliar e ranquear as soluções de tecnologia. O Instituto Gartner considera que uma solução de APM deva ser capaz de monitorar e otimizar a experiência do usuário final, prover uma visão multicamada dos componentes (código, banco de dados, servidores) de uma aplicação, coletar e armazenar transações e permitir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

análise detalhada, a fim de identificar causa-raiz de incidentes em aplicações. Assim, para ser considerada uma solução de APM, a ferramenta deve ser capaz de:

2.3.4.1 Monitorar a experiência do usuário final, coletando informações a respeito das ações do usuário no browser;

2.3.4.2 Monitorar as requisições em tempo de execução;

2.3.4.3 Monitorar transações negociais e não somente em transações unitárias;

2.3.4.4 Analisar detalhadamente os códigos-fontes das aplicações;

2.3.4.5 Apresentar visão completa da transação, analisando desde as ações do usuário no *browser* até as chamadas na aplicação e banco de dados, permitindo analisar toda a pilha de métodos e classes do código-fonte executado pela transação;

2.3.4.6 Apoiar todo o ciclo de vida da aplicação, desde os processos de desenvolvimento, teste/qualidade e produção, dentro do ciclo de melhoria contínua;

2.3.4.7 Correlacionar métricas de aplicação com as métricas de infraestrutura, associada a uma transação de negócio específica;

2.3.4.8 Automatizar todo o monitoramento, desde o estabelecimento de linhas de base dinâmicas, alertas automáticos e adaptação a variações de ambiente, permitindo inclusive integrações com outras ferramentas de gestão e análise.

2.3.5 A solução APM trará aprimoramento de reação a incidentes envolvendo serviços, permitindo de forma mais célere determinar a causa raiz de qualquer problema de desempenho de aplicações, reduzindo riscos e gerenciando o ambiente de forma proativa.

2.3.6 Como resultado dessa aquisição, pretende-se um monitoramento inteligente e proativo, com dashboards fáceis de serem criados e customizados, disponibilização de testes que permitirão conhecer e avaliar a experiência do usuário dos serviços do INPI, com métricas que apontarão, inclusive, tempo de navegação e até a dificuldade ou indisponibilidade do acesso e, principalmente, diagnósticos precisos que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

afastarão a possibilidade de reincidência e erros que causam indisponibilidade e inoperância de serviços.

2.3.7 A garantia e suporte técnico da solução pelo fabricante, além de promover implementação do serviço, e manter a ferramenta atualizada, será responsável pela realização de eventuais ajustes, sob supervisão do fabricante da ferramenta, em situações específicas tanto para melhoria do desempenho de determinados pontos da ferramenta ou corrigir falhas identificadas durante a execução do contrato.

2.3.8 O treinamento oficial do fabricante para 10 pessoas, on site, na Sede do INPI no Rio de Janeiro, é necessário para fortalecer a cultura de medição de desempenho e disponibilidade dos sistemas. A utilização de APM será uma novidade no nosso ambiente, que utiliza somente os recursos de monitoramento de infraestrutura conferidos pelo Zabbix, muito aquém das necessidades do Instituto para manter serviços de qualidade.

2.1 A OPÇÃO PELA FERRAMENTA DYNATRACE APM encontra-se justificada no ANEXO I-G - Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Contratação de solução de DYNATRACE APM para monitoração fim-a-fim de aplicações JAVA, .NET e PHP hospedadas em ambiente de Data Center, com flexibilidade de reutilização dos agentes contratados;

3.2 A licença de software deverá ser ofertada na modalidade de subscrição (assinatura), ou seja, o CONTRATANTE terá o direito de utilizar a solução de DYNATRACE APM enquanto vigorar o CONTRATO.

3.3 Todos os componentes de software, licenças e suporte necessários para utilização da solução, considerando requisitos recomendados pelo fabricante para uma adequada monitoração do ambiente, incluindo os bancos de dados para armazenamento das informações, deverão estar incluídos na solução ofertada;

3.4 A solução DYNATRACE APM deverá apresentar as principais características e funcionalidades:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

3.4.1 Plataforma AIOps (Artificial Intelligence for IT Operations) que permita gerenciar o ambiente de modo proativo, identificando e solucionando rapidamente indisponibilidades, com detalhamento que facilite inclusive a tomada de decisões não só relacionadas à manutenção corretiva, mas até para melhorias nos serviços;

3.4.2 Compatibilidade com o ambiente atual do INPI, nas tecnologias citadas no ANEXO I-B ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, para o monitoramento de performance de aplicações, serviços, infraestrutura e experiência digital dos usuários;

3.4.3 Plataforma gráfica com a construção de dashboards customizáveis;

3.4.4 Descobrir arquitetura de infraestrutura de forma automatizada;

3.4.5 Ser facilmente adaptável para infra de container, infra ágil e micro serviços;

3.4.6 Consistir em ferramenta de fácil configuração adaptável para a arquitetura de infraestrutura do INPI;

3.4.7 Permitir avaliação da experiência do usuário para diversos sistemas de acordo com a arquitetura de infraestrutura do INPI;

3.4.8 Disponibilizar de forma fácil e nativa quando o sistema/aplicação está disponível (“uptime”).

3.5 A solução DYNATRACE APM deverá:

3.5.1 Ser oferecida com interface, de operação e administração, exclusivamente WEB, com compatibilidade com, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes navegadores: Internet Explorer, Mozilla Firefox ou Google Chrome;

3.5.2 Através de agente(s) instalado(s) nos servidores, deverá descobrir, automaticamente, todas as tecnologias disponíveis nos mesmos. Além disso, deverá descobrir automaticamente todos os processos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

serviços e aplicações e as respectivas dependências entre hosts, processos e serviços;

3.5.3 Apresentar acréscimo máximo (overhead) de até 5% sobre o consumo de recursos da plataforma tecnológica (servidor, aplicação, processos, serviços). Será considerada a média de consumo para efeitos deste cálculo com base em períodos de tempo pré-estabelecidos;

3.5.4 Permitir a criação e definição customizada de localidade a partir de um range de endereços IP, permitindo assim que o administrador crie suas próprias regiões para melhor administrar e gerenciar a solução;

3.5.5 Indicar e sugerir a instalação dos agentes em novos servidores que ainda não estão com monitoração instalada, nos casos em que alguma tecnologia, processo, serviço ou aplicação se comunicar com o novo servidor a partir de um servidor contemplado na monitoração;

3.5.6 Prover mecanismos de atualização de versão e/ou distribuição do produto durante toda a vigência do Contrato. Desejável processo de atualização automático sem a necessidade de intervenção manual para que as atualizações ocorram;

3.5.7 Disponibilizar o nível de disponibilidade do servidor, bem como eventos, problemas e erros ocorridos;

3.5.8 Apresentar visibilidade fim-a-fim, investigando os diversos estágios das aplicações sem a necessidade de instalação de agentes adicionais que não compoñham a solução ofertada;

3.5.9 Para servidores físicos, apresentar automaticamente, no mínimo, as seguintes métricas de performance e disponibilidade: CPU, memória, disco, rede;

3.5.10 Para ambiente de virtualização, exibir a situação dos servidores do ambiente, apresentando, no mínimo, as seguintes métricas de performance e disponibilidade: CPU, memória, disco e rede;

3.5.11 Permitir a integração com sistemas de virtualização, pelo menos a tecnologia VMware. Com esta integração, o Módulo deverá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

realizar a performance digital e apresentar ao menos as seguintes métricas: número de servidores criados por dia, número de servidores baixados por dia, número de Vmotion por dia;

3.5.12 Permitir a integração nativa com ambiente de virtualização VMWare e monitorar, no mínimo, as seguintes métricas: número de cluster, número de servidores físicos e virtuais, situação dos servidores físicos e virtuais (exemplo: ativo, suspenso);

3.5.13 Realizar a verificação automática de performance e disponibilidade da rede por processo (JVM, .NET etc.), coletando e exibindo, no mínimo, as informações de tráfego de entrada e saída, disponibilidade, taxa de transmissão e retransmissão, erros e perdas de pacotes das interfaces de rede de um ativo monitorado;

3.5.14 Indicar, para as tecnologias descobertas, no mínimo, as informações de uso de CPU, consumo de memória, taxa de transmissão e disponibilidade ao longo do tempo;

3.5.15 Descobrir automaticamente e dinamicamente a topologia da aplicação alvo, contendo a comunicação entre seus componentes e apresentando um mapa completo da aplicação e suas dependências;

3.5.15.1 A descoberta deverá ser realizada de forma automática e constante, atualizando dinamicamente sem intervenção manual do analista/usuário;

3.5.15.2 A descoberta automática deverá suportar, no mínimo, os seguintes elementos: HTTP/HTTPS, Web Services, banco de dados, serviços de mensageria (exemplo: IBM Websphere MQ Series), cache, LDAP/Active Directory, Hosts da VMware, máquina física ou virtual, chamada a serviço externo de terceiros ou servidor remoto;

3.5.16 A solução deverá indicar a quantidade de componentes de tecnologia descobertos por categoria (exemplo: hosts, processos, serviços, aplicações) indicando, inclusive, a quantidade de componentes afetados por um problema em tempo real;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

3.5.16.1 Para os componentes de tecnologia descobertos, deverá ser monitorado o volume de chamadas/requisições e seu tempo de resposta;

3.5.17 A monitoração das aplicações deverá ser iniciada de forma automática, junto com a inicialização do respectivo servidor de aplicações;

3.5.18 Acompanhar a performance do ambiente, verificando a utilização de CPU por processo. Para cada processo, deverá ser possível identificar o código-fonte, no nível de métodos dos processos que mais consomem CPU;

3.5.19 Permitir a verificação da performance do nível de utilização de CPU dos processos de Garbage Collection;

3.5.20 Verificar a performance dos serviços e métodos, indicando os tempos de resposta, utilização de CPU, requisições por período de tempo, taxas e quantidade de falhas e as possíveis mensagens de erros;

3.5.20.1 A solução deverá, para cada serviço, indicar as aplicações que consomem o serviço específico, bem como os bancos de dados e os respectivos comandos SQL acessados pelo serviço analisado;

3.5.20.2 A solução deverá, para cada serviço, indicar, de forma gráfica, fluxo das requisições que chamam e que são chamadas pelo serviço em análise;

3.5.20.3 A solução deverá, para cada serviço, indicar gráfico da distribuição dos tempos de respostas das chamadas, permitindo identificar as frequências de respostas mais ocorridas no tempo analisado.

3.5.21 Realizar a verificação da performance e disponibilidade dos principais serviços de terceiros acessados na Internet e deverá permitir a inclusão de novos.

3.5.22 A descoberta automática deverá permitir o correlacionamento automático das informações de componentes de plataformas distintas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(exemplo: correlacionar as informações coletadas de uma aplicação de front-end PHP consumindo um web service JAVA).

3.5.23 Correlacionar, automaticamente e de forma gráfica, todos os componentes descobertos. Permitindo filtros em qualquer tipo de componente identificado, de forma que a solução exiba todos os componentes que se relacionam ou estão relacionados com o componente filtrado.

3.5.24 Apresentar visão gráfica (mapas ou representação gráfica equivalente) do ambiente ou aplicação monitorada, contendo no mínimo:

3.5.25 Visão gráfica pré-definida para as principais métricas e análises disponibilizadas pela solução. Deverá permitir a criação e customização de painéis, gráficos ou mapas com a inclusão ou retiradas de informações disponibilizadas pela solução;

3.5.26 Visão gráfica contendo a estrutura de todas as tecnologias existentes no ambiente, permitindo identificar, além das tecnologias, o tipo e a quantidade de componentes da tecnologia;

3.5.27 Visão gráfica da análise da performance da aplicação identificando os serviços e infraestrutura utilizada pela aplicação, bem como informações a respeito dos acessos de origem das transações, como navegador e visão geográfica dos acessos;

3.5.28 Visão gráfica apresentando as informações da aplicação em períodos históricos e permitindo filtros na escala e período de tempo (por exemplo: tempo real; ontem; últimos 7 dias; últimos 15 dias e últimos 30 dias);

3.5.29 Visão gráfica apresentando o volume de execuções e tempos médios de resposta entre todos os componentes da aplicação de acordo com a escala e período de tempo selecionado;

3.5.30 Visão gráfica de eventuais desvios no comportamento da aplicação (por exemplo, problemas de performance na comunicação entre dois componentes).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

3.5.31 Possibilitar a criação de dashboards (painéis), customizados pelo usuário/analista, fazendo uso das métricas coletadas e correlacionando-as ao comportamento da aplicação.

3.5.32 Permitir a criação de mais de um dashboard com componentes e visões diferentes, permitindo o compartilhamento de cada um deles. Nestes dashboards deve ser possível incluir informações relacionadas a negócio, aplicações, processos, infraestrutura, transações, mapas, gráficos e demais informações coletadas e disponibilizadas pela solução.

3.5.32.1 A customização de dashboards deve ser simplificada, sem demandar a alocação de técnicos especializados para desenvolvimento de código ou uso de API's.

3.5.33 Realizar a verificação da performance das ações dos usuários exibindo, no mínimo, na linha do tempo, a quantidade de ações, a duração das ações, situação das ações (exemplo: sucesso, erro) e o tempo de execução das ações.

3.5.34 Para cada ação de usuário nas aplicações, apresentar ao menos as seguintes informações: falhas e erros de JavaScript ocorridos, origem geográfica das ações, navegador de origem, duração média da ação, quantidade e tempo das ações, distribuição da quantidade de ações por duração e chamadas a serviços de terceiros por períodos de tempo histórico.

3.5.35 Disponibilizar informações a respeito das principais ações de usuário nos serviços, indicando o total de ações executadas por período de tempo, exibindo informações a respeito do tempo de contribuição das ações, considerando ao menos, tempo de rede e tempo de servidor.

3.5.36 Disponibilizar informações a respeito das falhas e erros de JavaScript ocorrido nas aplicações, bem como o volume de falhas e erros por período de tempo.

3.5.36.1 Para os erros de JavaScript identificados nos serviços, apresentar ao menos as seguintes informações: sistema



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

operacional de origem, navegador, localidade e ação que gerou o erro. Para cada tipo de informação, a solução deverá indicar a quantidade de erros ocorrida, por categoria.

3.5.36.2 Para as aplicações, identificar automaticamente o percentual de acessos de usuários novos e de usuários que retornaram, bem como a duração da ação de entrada e da ação de saída da aplicação e taxa de abandono da aplicação.

3.5.37 Descobrir automaticamente transações de negócio (ações resultantes da interação com usuários ou sistemas).

3.5.38 Detectar transações de negócio de forma automática, iniciadas, no mínimo, com base nos seguintes protocolos/tecnologias: HTTP/HTTPS, Web Services, serviços de mensageria (exemplo: IBM Webpsphere MQ Series), EJB – Enterprise JavaBeans, Spring Bean, Struts Action, chamadas externas de terceiros ou servidores remotos.

3.5.39 Verificar se uma transação ou requisição WEB (exemplo: HTTP ou HTTPS) foi atendida do ponto de vista do usuário final, identificando a satisfação do usuário segundo a métrica APDEX (www.apdex.org).

3.5.40 Após ter realizado a descoberta das aplicações e transações, deverá apresentar visão gráfica da topologia da transação de negócio, com as mesmas funcionalidades da visão gráfica de aplicação.

3.5.41 Descobrir o fluxo e arquitetura completa da transação de negócio, com suporte para transações síncrona, assíncrona e com múltiplas threads.

3.5.42 Permitir monitorar 100% das execuções das transações de negócio, contendo minimamente as seguintes métricas: quantidade de execuções da transação, tempos de resposta e volume de erros, com drilldown detalhado do código executado (classes e métodos) para 100% das transações executadas nos servidores de aplicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

3.5.43 Classificar e quantificar a execução das transações de acordo com seu tempo de resposta e eventuais erros, de forma a possibilitar ao o usuário/analista a identificação de falhas na linha do tempo (exemplo: Tempo de Resposta, Taxa de Falha e throughput).

3.5.44 A classificação e quantificação deverá ser suportada, no mínimo, em nível de aplicação, transação de negócio e servidor de aplicação.

3.5.45 Dispor de funcionalidades de correlação de eventos, com uso de inteligência artificial, devendo suportar os seguintes tipos:

3.5.45.1 Deduplicação - quando múltiplos eventos repetitivos são recebidos para o mesmo incidente de um mesmo elemento de infraestrutura, devendo registrar o evento apenas uma vez;

3.5.45.2 Correlação baseada em topologia - suprimir os eventos gerados a partir de elementos relacionados entre si, onde um destes elementos é o causador do incidente.

3.5.46 Disponibilizar informações a respeito de problemas que afetam ou afetaram uma aplicação, permitindo o detalhamento do problema.

3.5.47 Para os problemas identificados no ambiente monitorado, a solução deverá apontar o número de serviços, aplicações e componentes de infraestrutura afetados pelo problema. Além disso, deverá indicar o número de usuários reais da aplicação afetados.

3.5.48 Para os problemas identificados e de forma automática e inteligente, identificar além do impacto do problema a causa raiz do mesmo.

3.5.49 Monitorar recursos de infraestrutura do servidor de aplicação correlacionando os dados coletados com os dados da aplicação monitorada, em mesma escala de tempo.

3.5.50 Possuir forte integração com a análise de causa raiz, permitindo conectar imediatamente um problema na experiência do usuário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

com o componente da aplicação ou da infraestrutura, que está causando a degradação (exemplo: comando SQL, chamada WebServices ou EJB).

3.5.51 Esta correlação deve ser feita transação a transação de tal maneira a obter uma visão fim-a-fim, permitindo obter os tempos de execução total e parciais para cada componente.

3.5.52 Disponibilizar mecanismo de gravação do comportamento e evolução do problema demonstrando visualmente todos os componentes de tecnologia afetados durante a reprodução do problema, bem como os relacionamentos entre eles. A solução deverá indicar os tempos e momentos em que ocorrem os principais eventos, bem como os serviços impactos ao longo do tempo.

3.5.53 Ser capaz de analisar os logs das aplicações, serviços e infraestrutura permitindo criar regras de notificação baseado na ocorrência de palavras ou grupos de palavras existentes nos logs.

3.5.54 Para a monitoração de logs é desejável permitir uso de expressões regulares.

3.5.55 Disponibilizar informações a respeito de eventos ocorridos na aplicação, como restart ou deploy, permitindo o correlacionamento de problemas com um possível problema de deploy.

3.5.56 De forma automática e inteligente a solução deverá identificar os problemas que estão ocorrendo no ambiente, analisando automaticamente todos os relacionamentos existentes entre todos os componentes, de forma a apontar os problemas agrupados, separando causa e efeito. Deverá fazer isso em tempo real e manter o histórico dos problemas ocorridos.

3.5.57 Ser capaz de aprender automaticamente o comportamento do ambiente e suas respectivas aplicações, e criar baseline dinâmico de todas as transações capturadas pela solução.

3.5.58 O baseline deverá permitir configuração para detectar desvios de comportamento das aplicações / transações, com base em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

escalas e períodos de tempo distintos (por exemplo: últimas horas, horário de produção, dias do mês).

3.5.59 Identificar transações com baixa performance, lentas ou travadas, sem intervenção manual.

3.5.60 Identificar queries SQL com baixa performance ou lentas, sem intervenção manual.

3.5.61 Identificar sistemas de backend ou serviços externos lentos ou indisponíveis, sem intervenção manual.

3.5.62 Apresentar detalhamento de tempos de execução em nível de classe, método e comandos SQL, para as transações que desviarem do comportamento normal detectado por meio do baseline dinâmico.

3.5.63 Apresentar todos os métodos executados pela aplicação sem a necessidade de configuração manual por parte do usuário/analista.

3.5.64 Configurar automaticamente baseline de novos componentes, sem intervenção manual, evitando grande volume de alertas e falso positivos.

3.5.65 Definir de forma automática e inteligente os critérios para definição de problemas e incidentes, considerando o histórico e comportamento do ambiente.

3.5.66 Dispor de sistema de alertas para notificação eficaz de problemas em tempo real.

3.5.66.1 Os alertas deverão ser identificados de maneira direta e clara, sem necessidade de drilldowns para visualização de um problema. Desejável painel exclusivo para visualização de alertas.

3.5.67 Possuir a capacidade de criação automática de alertas com base em métricas estáticas e dinâmicas, resultantes da geração do baseline automático da solução.

3.5.68 Ter previamente configurado alertas para ao menos as seguintes métricas: CPU, memória, disco, rede, tempos de resposta da aplicação, taxas de falha e erros da aplicação, quantidade e duração das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ações de usuários, tempos de resposta de banco de dados e taxa de falhas e erros de banco de dados.

3.5.69 Deverá executar ações resultantes da deflagração de um alerta, suportando, no mínimo: envio de e-mail, integração com #Slack e HipChat. Permitir também integração customizada via Webhook.

3.5.70 Permitir a criação de alertas baseados em regras pré-estabelecidas, sem ter a necessidade de configuração de métricas individualmente (exemplo: um alerta configurado para transações de negócio de uma aplicação será automaticamente aplicado para uma nova transação descoberta pela solução, para a mesma aplicação).

3.5.71 A solução não deverá gerar diversos alertas para o mesmo problema. Caso ocorra um problema que afete vários serviços e aplicações, a solução deverá ter a capacidade e a inteligência para identificar que se trata de um mesmo problema e reportar de forma correlacionada um único problema, que afeta vários componentes tecnológicos, com uma ou mais causas-raiz.

3.5.72 Realizar a verificação da performance de todas as chamadas A banco de dados feita pelas aplicações, suportando ao menos MySQL, MS SQL Server, PostgreSQL, MongoDB e ORACLE, não necessitando realizar a instalação de agentes no servidor de banco de dados.

3.5.73 Exibir, para as conexões com os bancos de dados, a taxa de falhas, tempo de resposta médio e quantidade de requisições por período de tempo.

3.5.74 Exibir a listagem das consultas mais lentas aos bancos de dados.

3.5.74.1 Para cada comando SQL, apresentar a quantidade de execuções, taxa de falha, o tempo de resposta médio e número de linhas retornadas por execução.

3.5.74.2 Para as consultas a banco de dados, disponibilizar gráfico da distribuição dos tempos de resposta pela quantidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ocorrências, permitindo assim que seja possível identificar os tempos de resposta que mais ocorrem durante a análise.

3.5.74.3 Para os comandos de banco de dados, indicar os tipos de comandos mais executados (exemplo: alteração, consulta), indicando a quantidade na unidade de tempo e o tempo médio de resposta, bem como detalhando os comandos.

3.5.74.4 A partir de um comando de banco de dados, permitir rastrear a aplicação e serviços que o executou, seja em PHP, .NET ou Java.

3.5.75 Possuir mecanismos de visualização de dados históricos sem a necessidade de leitura de arquivos externos à solução.

3.5.76 Possuir capacidade de retenção mínima de 01 (um) ano de histórico das métricas coletadas.

3.5.77 Os relatórios devem ser acessíveis via WEB.

3.5.77.1 O processamento de dados para consolidação da base, assim como para geração de relatórios e consultas, não deverá ocorrer nos servidores monitorados e sim em um servidor de gerenciamento específico para esse fim.

3.5.78 A solução deve fornecer recurso para a exportação das informações coletadas de forma on-line através de API definida e documentada em formato JSON.

3.5.79 Permitir integração com Microsoft AD Active Directory via LDAP, para controle de acesso, disponibilizando informações de acordo com o perfil de usuário.

3.5.80 Possuir controle de acesso, permitindo criar e modificar grupos de perfis de acesso.

3.5.81 Permitir ao administrador da solução habilitar ou desabilitar a verificação da performance do ambiente monitorado.

3.6 A solução DYNATRACE APM deve contemplar, no mínimo, monitoramento de aplicações hospedadas nos Data Centers do INPI, em:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

3.6.1 32 (trinta e dois) hosts com no mínimo 16 GB de memória RAM em cada host;

3.6.2 10 (dez) milhões de sessões de usuários por ano;

3.6.3 Serviço especializado de implementação / instalação da solução, em uma única empreitada;

3.6.4 Suporte técnico, garantia e atualização de versão por 12 (doze) meses;

3.6.5 treinamento oficial do fabricante para no mínimo 10 (dez) pessoas, sendo ele realizado *on-site* nas dependências da CONTRATANTE;

Item	Descrição	Qde.	Un.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	AGENTES/HOST	32	UN		
2	SESSÕES DE USUÁRIOS POR ANO	10	MILH		
3	3.1 IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO	1	UN		
	3.2 SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA	12	MÊS		
4	TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE	10	UN		
Valor Total (R\$)					

Tabela 2 - Quantitativos da contratação

3.6.6 Os quantitativos acima descritos foram baseados em levantamentos de cenários de licenciamento levando-se em conta o quantitativo de ativos computacionais que o INPI possui e que são passíveis de monitoramento pela solução objeto deste TR.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, a ser CONTRATADA mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 De Negócio

5.1.1 Garantir alta disponibilidade dos serviços essenciais para o público interno e externo

5.1.2 Monitorar soluções compostas por aplicações construídas com diversidade de plataformas tecnológicas, versões e distribuições providas por fornecedores de marcas variadas, tanto de hardware quanto de software;

5.1.3 Permitir o acompanhamento da experiência do usuário final no acesso às aplicações corporativas hospedadas no ambiente do Data Center;

5.1.3.1 O Módulo deverá monitorar a experiência dos usuários finais através de um JavaScript executado no navegador do usuário final. Este JavaScript deve ser “injetado” automaticamente pelo agente de monitoração instalado nos servidores WEB e nos servidores de aplicação Java. Não será aceita alteração de código para esta capacidade;

5.1.3.2 O Módulo deverá permitir a configuração de capturas de dados na página executada no navegador do usuário, com objetivo de capturar o usuário logado. Deve ser possível capturar, pelo menos, os dados listados a seguir:

5.1.3.2.1 Meta Tag;

5.1.3.2.2 JavaScript Variables;

5.1.3.3 O Módulo deverá, durante a verificação da performance digital do usuário final real, permitir a identificação e coleta de todas as ações realizadas pelo usuário na página da aplicação, tais como cliques, mesmo que utilizem tecnologias processadas nos browsers que não cheguem a disparar ações nos servidores de aplicação;

5.1.4 Possuir interface de operação e administração, exclusivamente WEB, com compatibilidade com os seguintes navegadores: Mozilla Firefox ou Google Chrome;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

5.1.5 Permitir a criação e definição customizada de localidade a partir de um range de endereços IP, possibilitando assim que o administrador crie suas próprias regiões para melhor administrar e gerenciar a solução;

5.1.6 Ser capaz de monitorar agrupamentos de nós de servidores, mesmo que tenham tecnologias mistas entre eles;

5.1.7 Indicar e sugerir a instalação dos agentes em novos servidores que ainda não estão com monitoração instalada, nos casos em que alguma tecnologia, processo, serviço ou aplicação se comunicar com o novo servidor a partir de um servidor contemplado na monitoração

5.1.8 Prover mecanismos de atualização automáticos de versão e/ou distribuição do produto;

5.1.9 Permitir a integração com sistemas de virtualização, pelo menos com a tecnologia VMware.

5.1.10 Disponibilizar funcionalidade para alerta de eventos configuráveis.

5.2 De capacitação:

5.2.1 A capacitação deverá cobrir os conhecimentos necessários para instalação, administração, configuração, otimização e troubleshooting dos produtos ofertados.

5.2.2 As atividades de capacitação serão realizadas para 10 (dez) pessoas da equipe da CONTRATANTE, com carga horária total não inferior a 16 (dezesesseis) horas.

5.2.3 Deve ser ministrada por instrutor(es) que comprovadamente possuam certificação profissional oficial, com conteúdo alinhado com o programa de certificação oficial.

5.3 Legais:

5.3.1 Lei nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

5.3.2 Lei nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

5.3.3 Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

5.3.4 Decreto nº 9507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

5.3.5 Decreto nº 9637/2018: Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional;

5.3.6 Decreto nº 3.555/2000: Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

5.3.7 Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

5.3.8 Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal (APF).

5.3.9 Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008: Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

5.3.10 Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal;

5.3.11 Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP): Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da APF direta, autárquica e fundacional.

5.3.12 Portaria SLTI/MP nº 20/2016: Dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5.3.13 Portaria GSI/PR nº 9/2018: de revisão da Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à Segurança da Informação para o tratamento da informação em ambiente de Computação em Nuvem nos órgãos e entidades da APF direta e indireta;

5.3.14 Política de segurança da Informação do INPI, de 29 de Julho de 2013;

5.4 De manutenção:

5.4.1 A CONTRATADA deverá prover os seguintes serviços de manutenção da solução e dos processos automatizados durante o período de execução do contrato:

5.4.1.1 As atualizações de versão da solução;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

5.4.1.2 Canal gratuito de suporte técnico remoto, via VPN Site-to-Site, Webex ou similares, a critério do CONTRATANTE, para abertura de chamados e esclarecimento de dúvidas dos técnicos do sobre toda e qualquer tarefa ou operação relacionada à automatização, configuração, execução e monitoramento de processos, em regime 8X5 (8 horas x 5 dias por semana).

5.4.1.2.1 O acompanhamento do ambiente deverá ser realizado remotamente, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE disponibilizar meios de acesso ao ambiente via VPN Site-to-Site, Webex ou similares, a critério do CONTRATANTE.

5.4.1.2.2 O fornecedor dos serviços poderá propor eventuais melhorias para o ambiente/aplicação do cliente com base no acompanhamento realizado ou sob demanda do CONTRATANTE.

5.5 Temporais:

5.5.1 As licenças e/ou subscrições de software deverão estar disponíveis em nome do INPI no site do fabricante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato.

5.5.2 A CONTRATADA deverá em, no máximo, 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, realizar reunião (presencial ou remota) de abertura do projeto (KICK-OFF). Nesta reunião, deverão ser levantadas todas as informações necessárias a respeito do escopo dos serviços que serão executados, incluindo-se as necessidades de migração de dados, viabilidade técnica e funcional, limitações e impactos, assim como realizar a leitura do termo contratual e apresentar o preposto da CONTRATADA.

5.5.3 As especificações técnicas do serviço estão detalhadas no ANEXO I-B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

5.5.4 A implementação da solução deverá ser executada, presencialmente, na Sede do INPI, de segunda a sexta, de 8h até 20h, conforme cronograma a ser acordado entre as partes.

5.5.4.1 Visando minimizar a indisponibilidade dos serviços de TI para os usuários, o INPI poderá exigir a execução da implementação da solução fora do horário de expediente, inclusive à noite e/ou aos finais de semana.

5.5.5 O prazo para implementação da solução será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo INPI.

5.5.6 Para todos os efeitos, a conclusão do serviço será dada pela entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica do INPI.

5.5.7 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos descritos na Tabela 3, os quais poderão ser antecipados, se assim for possível e acordado com o INPI.

5.5.7.1 No caso de solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo INPI na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à CONTRATADA da decisão proferida. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas por atraso na entrega.

5.6 De segurança:

5.6.1 Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pelo CONTRATANTE, incluindo as Políticas e Diretrizes de Governo, normas associadas ou específicas de Tecnologia da Informação, Política de Segurança da Informação e Comunicações e Normas Complementares do Departamento de Segurança da Informação – DSI, do Gabinete de Segurança da Informação - GSI/PR;

5.6.2 Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não-repúdio e a autenticidade dos conhecimentos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

informações e dados hospedados em ambiente tecnológico sob custódia e gerenciamento do prestador de serviços;

5.6.3 Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida, mediante formalização entre as partes, ao término ou rompimento do contrato, ou por solicitação da CONTRATANTE.

5.6.4 Observar as diretrizes e procedimentos da Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC – INPI, bem como o disposto em suas normas complementares.

5.6.5 Obedecer a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do INPI;

5.6.5.1 Para o cumprimento do objeto, deverão ser observados os princípios fundamentais da segurança da informação (Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade).

5.6.6 O representante legal da CONTRATADA deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO conforme modelo do ANEXO I – C e garantir que os funcionários envolvidos na implementação da solução assinem o TERMO DE CIÊNCIA, conforme ANEXO I - D;

5.6.7 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, em especial as certificações sobre segurança da informação, sem prejuízo de outras exigências, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação.

5.6.8 A solução deverá respeitar as normas nacionais de proteção de dados e informações vigentes, sobretudo considerando a possibilidade de custódia de conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviços, observadas as seguintes diretivas:

5.6.8.1 Garantia de foro brasileiro;

5.6.8.2 Garantia de aplicabilidade da legislação brasileira (NC 14/IN01/DSIC/GSIPR Revisão 01, de 13 de março de 2018), sobre os princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

informação para o tratamento da informação em ambiente de computação na nuvem;

5.6.8.3 Garantia da territorialidade única na prestação do serviço, em vez de um ambiente tecnológico multinacional (NC 14/IN01/DSIC/GSIPR, Revisão 01, de 13 de março de 2018);

5.6.8.4 Garantia de licenciamento compatível com as necessidades da Administração Pública;

5.6.8.5 Garantia que, em qualquer hipótese, a Administração Pública Federal tem a tutela absoluta sobre os conhecimentos, informações e dados produzidos pelos serviços;

5.6.8.6 Integração de criptografia de Estado no ambiente tecnológico, serviços ou dados a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública;

5.6.8.7 Vedado o não uso corporativo dos conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviço, bem como a redundância não autorizada;

5.6.9 Possuir Plano de Continuidade, Recuperação de Desastres e Contingência de Negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção. Desenvolver e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços.

5.6.10 A infraestrutura do provedor deve, ainda, implementar controles para isolamento e segurança de sistema operacional, utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado, bem como implementar política de atualização de versão de software e aplicação de correções.

5.6.11 A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados à CONTRATANTE e a terceiros.

5.6.12 A empresa fornecedora deverá observar plenamente requisitos de segurança e procedimentos definidos para o acesso às



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

dependências do INPI, bem como requisitos de segurança da informação e de vedação de acesso e divulgação, conforme se aplique, a informações classificadas ou privilegiadas, isto é, aquelas que por qualquer motivo possam vir a representar vantagem mercantil competitiva.

5.6.13 A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação e Comunicação do INPI – PoSIC e normas complementares, bem como suas atualizações.

5.7 De conformidade social, ambiental e cultural:

5.7.1 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

5.7.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.

5.7.3 A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo das informações registradas e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, planilhas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o artigo 111, da Lei Federal nº 8666/1993, com a Lei Federal nº 9609/1998, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador, e com a Lei Federal nº 9610/1998, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização desses por parte da CONTRATADA.

5.7.4 CONTRATADA fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

5.7.5 **Não** foram identificados impactos ambientais resultantes da contratação do DYNATRACE APM, visto que não gera lixo tecnológico ou qualquer outro impactos negativos sobre o meio ambiente.

5.7.6 A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

5.8 De arquitetura tecnológica:

5.8.1 Monitorar fim-a-fim de aplicações web, JAVA, e PHP hospedadas em ambiente do Data Center da CONTRATANTE, com flexibilidade de reutilização dos agentes contratados;

5.8.2 Monitorar aplicações heterogêneas, hospedadas em ambiente próprio de Data Center da CONTRATANTE;

5.8.3 Permitir flexibilidade na instalação de agentes independente de tecnologia e/ou linguagem de aplicações, possibilitando a reutilização de um agente em diferentes tecnologias e/ou aplicações, respeitado o limite contratado;

5.8.4 Ser implantada *on premises*, ou seja, em servidores hospedados no Data Center da CONTRATANTE;

5.8.5 Realizar a verificação da performance e disponibilidade das seguintes plataformas tecnológicas, nas suas versões e distriuições diversas:

5.8.5.1 Aplicações do tipo Web (HTTP, HTTPS, ASPX etc.);

5.8.5.2 Linguagens Java, .NET, PHP;

5.8.5.3 Ambiente de virtualização VMware;

5.8.5.4 Servidores de aplicação JBOSS, TomCat, WildFly e Glassfish;

5.8.5.5 Bancos de dados MySQL, MS SQL Server, ORACLE, MongoDB e PostgreSQL;

5.8.5.6 Servidores web MS IIS e Apache;

5.8.5.7 Sistemas Operacionais Windows Server, Linux distribuições e versões diversas.

5.8.6 Permitir identificar claramente os problemas ou incidentes ocorridos nas aplicações hospedadas no ambiente do Data Center,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

identificando a causa raiz do problema, indicando em qual camada ocorreu o problema (exemplo: aplicação, serviço, webservice, servidor, web, rede, usuário) e qual o impacto causado pelo problema (exemplo: usuários afetados, degradação de ANS, lentidões, indisponibilidades);

5.8.7 Ter a capacidade de monitorar servidores físicos e virtuais com Sistemas Operacionais Windows e Linux, permitindo conectar e monitorar, com o ambiente de virtualização VMware;

5.8.8 Instrumentar e monitorar as aplicações nas plataformas indicadas neste TR sem demandar alterações no código fonte das aplicações ou o desenvolvimento de API's para extração de informações;

5.8.9 Dispor de "Bytecode Instrumentation" para monitoração de classes e métodos das aplicações;

5.8.10 Identificar os problemas que estão ocorrendo no ambiente, com uso de inteligência artificial, analisando automaticamente todos os incidentes relacionados entre todos os componentes, de forma a apontar os problemas agrupados, separando causa e efeito. Deverá fazer isso em tempo real e manter o histórico dos problemas ocorridos;

5.8.11 Apontar, para os problemas identificados e de forma automática e inteligente, além do impacto do problema a causa raiz do mesmo;

5.8.12 Realizar a monitoração fim-a-fim das aplicações hospedadas no Data Center, registrando e avaliando, no mínimo:

5.8.12.1 A requisição feita pelo usuário no navegador (click e carga de páginas);

5.8.12.2 A execução do código nos servidores de aplicação;

5.8.12.3 As consultas aos servidores de banco de dados;

5.8.12.4 O retorno do resultado ao navegador do usuário;

5.8.12.5 E identificando webservices e chamadas a serviços externos das transações de uma aplicação.

5.8.13 Realizar a correlação de eventos e análise aprofundada do desempenho e disponibilidade das aplicações hospedadas no Data Center, podendo chegar até o nível de classes e métodos da aplicação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

5.8.14 Correlacionar, automaticamente e de forma gráfica, todos os componentes descobertos, incluindo, hosts, processos, serviços e aplicações e suas dependências. Deverá também permitir filtros em qualquer tipo de componente identificado, de forma que o Módulo exiba todos os componentes que se relacionam ou estão relacionados com o componente filtrado.

5.8.15 Utilizar agente(s) automático(s) (podem ser migrados ou substituídos sem ônus, a qualquer tempo, entre as plataformas tecnológicas que compõem o Data Center do INPI) instalados nos servidores para realizar a coleta das informações, compatíveis e adaptáveis a ambiente heterogêneo em Data Center;

5.8.15.1 A solução deverá utilizar agente instalado nos servidores para realizar a coleta das informações. O agente DYNATRACE APM permite a coleta de dados de transações no nível do aplicativo, que pode ser usado para conduzir a análise da causa raiz dos problemas de desempenho devido ao código e outros componentes do aplicativo.

5.8.15.1.1 Foi verificado no ambiente do INPI que arquitetura de agentes desagregados em solução APM pode adicionar complexidade à implementação inicial e resultar em desafios de gerenciamento, especialmente para arquiteturas modernas baseadas em contêineres e micro serviços, o que requerem instrumentação em tempo de execução e propício a impactos no ambiente.

5.8.15.1.1.1 Para isso, deverá utilizar, **OBRIGATORIAMENTE**, apenas um agente por servidor. Este agente deverá ser responsável pela verificação completa da performance e disponibilidade de todos os componentes de tecnologia associados ao servidor;

5.8.15.1.2 A arquitetura automática e única pelo agente único DYNATRACE APM, permitindo que este se injete em contêineres em vez de exigir adição no momento da construção. Finalmente, ter uma única instalação para navegador, dispositivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

móvel, infraestrutura e DYNATRACE APM simplifica muito a implementação e a descoberta dos componentes da ferramenta, reduzindo o tempo de implementação para dezenas de minutos em vez de horas ou mesmo dias para arquiteturas de agentes desagregados.

5.9 De implementação:

5.9.1 Deverá ser realizada a análise do ambiente no qual serão instalados os agentes e a definição do escopo necessário para instalação;

5.9.2 Realizar a customização de no mínimo 3 (três) dashboards, apresentando as informações mínimas do ambiente que está sendo monitorado;

5.9.3 Realizar a customização das aplicações e serviços monitorados, apresentando as informações básicas de monitoramento para, no mínimo:

5.9.3.1 17 (dezessete) webservices;

5.9.3.2 20 (vinte) aplicações (sendo 16 Java e 4 PHP);

5.9.3.3 13 (treze) bancos de dados (sendo 9 Oracle e 5 MySQL).

5.9.4 Realizar a configuração de alertas de problemas, por e-mail e/ou pelos sistemas de gestão de demandas das áreas de infraestrutura e de sistemas do INPI, por integração realizada por meio de API Rest disponíveis nas ferramentas;

5.9.5 Realizar a configuração da integração com o VMware vCenter, apresentando informações dos Hosts do VMware ESXi;

5.9.6 Realizar a entrega de relatório de configuração do ambiente;

5.9.7 A CONTRATADA deverá realizar uma análise do ambiente uma vez por semana durante o período de contrato;

5.9.7.1 Após a análise deverá ser entregue um relatório, descrevendo os seguintes itens:

5.9.7.1.1 Quais os principais problemas alertados;

5.9.7.1.2 Dos principais problemas alertados (cinco problemas com maior impacto), descrever o impacto e a causa raiz do problema;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

5.9.7.1.3 Existe algum requisito de infraestrutura que está impactando o ambiente da CONTRATANTE;

5.9.7.1.4 Eventuais melhorias para o ambiente/aplicação do cliente;

5.9.7.2 O acompanhamento do ambiente deverá ser realizado remotamente, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE disponibilizar meios de acesso ao ambiente via VPN Site-to-Site, Webex ou similares, a critério do CONTRATANTE.

5.10 Conformidade Técnica: não se aplica.

6. VISTORIA

6.1 Não se exigirá que a LICITANTE realize vistoria dos locais onde serão entregues o objeto e onde serão prestados os serviços.

7. PROVA DE CONCEITO

7.1 Não será necessário o oferecimento de amostra do objeto, tendo em vista a decisão pela aquisição da ferramenta DYNATRACE APM, pautada no resultado do ANEXO I-F: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e nos resultados obtidos em PROVA DE CONCEITO realizada no ambiente do INPI.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 SOLUÇÃO DYNATRACE APM

8.1.1 As licenças e/ou subscrições de software deverão estar disponíveis em nome do INPI no site do fabricante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato.

8.2 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO PELO FABRICANTE

8.2.1 IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DYNATRACE APM

8.2.2 A CONTRATADA deverá em, no máximo, 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, realizar reunião (presencial ou remota) de abertura do projeto (KICK-OFF). Nesta reunião, deverão ser levantadas todas as informações necessárias a respeito do escopo dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

serviços que serão executados, incluindo-se as necessidades de migração de dados, viabilidade técnica e funcional, limitações e impactos, assim como realizar a leitura do termo contratual e apresentar o preposto da CONTRATADA.

8.2.3 Será emitida a ORDEM DE SERVIÇO pelo INPI em, no máximo, 03 (três) dias corridos após o recebimento das licenças e/ou subscrições de software, para início do serviço de implementação da solução.

8.2.4 As especificações técnicas do serviço estão detalhadas no ANEXO I – B: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

8.2.5 O serviço de implementação da solução deverá ser executado, presencialmente, na Sede do INPI.

8.2.6 Visando minimizar a indisponibilidade dos serviços de TI para os usuários, o INPI poderá exigir a execução do serviço de implementação da solução fora do horário de expediente, inclusive à noite e/ou aos finais de semana.

8.2.7 O prazo para implementação da solução será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo INPI.

8.2.8 Para todos os efeitos, a conclusão do serviço será dada pela entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica do INPI.

8.2.9 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos descritos na Tabela 3, **em dias corridos**, os quais poderão ser antecipados, se assim for possível e acordado com o INPI.

8.2.9.1 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos de entregas estabelecidos, deverá encaminhar ao INPI solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverá constar o motivo do não cumprimento, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

8.2.9.2 A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa CONTRATADA, mas por meio de documento que relate e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

ETAPA	PRAZO MÁXIMO DIAS CORRIDOS	EVENTO	RESPONSÁVEL
DIA D	-	Recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato	INPI e CONTRATADA
D1	D + 07	Reunião de kick-off	INPI e CONTRATADA
D2	D + 15	Entrega de licenças e/ou subscrições da ferramenta	CONTRATADA
D3	D2 + 03	Emissão de ordem de serviço para início das atividades	INPI
D4	D3 + 20	Implementação da solução	CONTRATADA
D5	D4 + 20	Emissão de termo de recebimento definitivo	INPI

Tabela 3 - Prazos para serviço de implementação da solução

8.2.10 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo INPI na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à CONTRATADA da decisão proferida. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas por atraso na entrega.

8.2.11 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

8.2.12 Para todos os efeitos, entende-se por garantia e suporte técnico, o serviço de assistência técnica/manutenção do objeto, haja vista a customização/personalização no nível de atendimento para contemplar a necessidade específica do INPI.

8.2.13 O suporte será fornecido pelo fabricante ou por sua rede de serviços devidamente autorizada, pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

8.2.14 Os serviços de garantia e suporte técnico serão solicitados mediante a abertura de chamados a serem efetuados por técnicos do INPI,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada, em qualquer caso em português ou inglês, em horário comercial em dias úteis.

8.2.14.1 Para os efeitos de atendimento, horário comercial será considerado de segunda a sexta, de 08h às 18h, exceto feriados.

8.2.15 Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

8.2.15.1 O CONTRATANTE, a seu critério, poderá automatizar a abertura de chamado junto a CONTRATADA através de e-mail enviado da solução de gerenciamento de serviços de TI em uso atualmente no INPI.

8.2.16 O número de requisições de suporte deverá ser ilimitado.

8.2.17 Na abertura de chamados, deverá ser informado o nível de severidade do chamado, conforme classificação abaixo:

8.2.17.1 CRÍTICA: necessidade de primeiro atendimento em ATÉ 2 (DUAS) HORAS

8.2.17.2 SEVERA: necessidade de primeiro atendimento em ATÉ 4 (QUATRO) HORAS

8.2.17.3 MODERADA: necessidade de primeiro atendimento em ATÉ O PRÓXIMO DIA ÚTIL

8.2.17.4 BAIXA: necessidade de primeiro atendimento em ATÉ 4 DIAS ÚTEIS

8.2.17.4.1 Entende-se por TEMPO PARA PRIMEIRO ATENDIMENTO, o tempo máximo até o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas do CONTRATANTE, a contar da abertura do chamado.

8.2.18 Ao término do atendimento (fechamento do chamado), a CONTRATADA deverá registrar, detalhadamente, por e-mail ou web, as causas do problema e a resolução adotada.

8.2.19 A CONTRATADA, a seu critério, poderá automatizar a informação de fechamento dos chamados através das tecnologias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

disponíveis no mercado (envio de e-mail automático após fechamento, integração entre sistemas via webservices, API, feed, etc).

8.2.20 A CONTRATADA deverá fornecer/permitir durante o período do suporte técnico:

8.2.21 Atualização contínua dos produtos licenciados – novas versões e patches de atualização;

8.2.22 Acesso à base de conhecimento do site do fabricante e fóruns de discussão.

8.2.23 O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO encontra-se no ANEXO I-F.

8.2.24 O CONTRATANTE deverá analisar as causas do não cumprimento (se o houver) e identificar as ações requeridas para corrigir as anomalias na prestação do serviço. Em caso de que o resultado de um indicador não for informado, será considerado não cumprido e lhe será aplicada a penalidade de **multa** correspondente, salvo se razoavelmente justificado pelo CONTRATADA.

8.3 TREINAMENTO OFICIAL DA SOLUÇÃO

8.3.1 O treinamento oficial do fabricante deverá estar disponível no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da implementação tecnológica da solução.

8.3.2 O planejamento das datas e horários deverá ser combinado entre a CONTRATADA e o INPI.

8.3.3 As especificações técnicas do treinamento estão detalhadas no ANEXO I – B: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

8.4 INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Lote	Item	Descrição	Solicitação de Fornecimento	
1	1	Cessão temporária de direito sobre ferramenta de gestão de desempenho digital Dynatrace APM	NOTA DE EMPENHO E/OU CONTRATO	
	2	Sessões (experiência) de usuários por ano		
	3	Garantia e suporte técnico da solução pelo fabricante		3.1 IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO
				3.2 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO
4	Treinamento oficial do fabricante			

Tabela 4 - Instrumentos formais de solicitação de serviços



8.5 FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.5.1 A forma de comunicação deverá ser, preferencialmente, via e-mail corporativo e/ou telefone, para a equipe de Equipe de Gestão da Contratação, constituída pelo INPI para gerir e fiscalizar a execução contratual, que será apresentada à CONTRATADA na reunião de Kick-off.

8.5.1.1 Os papéis e responsabilidades destes membros estão definidos no item 9.1.

8.5.2 Sempre que necessário o GESTOR DE CONTRATO poderá solicitar reunião com o PREPOSTO da CONTRATADA com o objetivo de discutir questões contratuais.

8.5.3 Demais questões contratuais, como faturamento dos serviços por exemplo, poderão ser tratadas mediante e-mail corporativo e/ou telefone.

9. MODELO GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

9.1.1 **PREPOSTO DA CONTRATADA:** integrante da CONTRATADA com capacidade gerencial para tratar todos os assuntos previstos neste documento e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.

9.1.2 **GESTOR DE CONTRATO:** responsável por coordenar as atividades de acompanhamento e de fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade no fornecimento de bens ou na prestação dos serviços pela CONTRATADA, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sugerir sanções que entender cabíveis.

9.1.3 **FISCAL DEMANDANTE:** representante da área demandante da contratação para auxiliar o Gestor de contrato quanto à fiscalização dos aspectos funcionais da solução.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

9.1.4 **FISCAL TÉCNICO:** representante da área técnica para auxiliar o Gestor de contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos da solução, devido a alta complexidade técnica da contratação.

9.1.5 **FISCAL ADMINISTRATIVO:** auxiliar do Gestor de contrato na fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1 São critérios de medição para efeito de pagamento:

Item	Descrição	Documentos	Valor
1	Cessão temporária de direito sobre ferramenta de gestão de desempenho digital / solução DYNATRACE APM	Termo de Recebimento Definitivo	Valor total referente aos serviços, conforme proposta comercial / contrato.
2	Sessões (experiência) de usuários por ano		
3	Garantia e suporte técnico da solução pelo fabricante		
4	Treinamento oficial do fabricante		

Tabela 5 - Critérios de medição

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

11.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico.

11.3 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

11.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

11.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

11.6 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

11.7 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

11.8 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

11.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a adequada execução dos serviços contratados.

11.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a adequada execução dos serviços contratados.

11.12 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.12.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.12.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

11.12.3 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 05/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

11.14 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.15 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

12.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

12.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

12.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

12.5 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

12.6 Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

12.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

12.10 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto adquirido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao INPI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.12 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

12.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.15 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.16 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

12.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, entregando o TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO na reunião inaugural, conforme ANEXO I-C;

12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

13.1 Não será permitida a subcontratação do objeto solicitado neste TR.

13.2 Não será permitida a participação de empresas em consórcio;

13.3 A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento da execução contratual. Toda e qualquer subcontratação de serviços deverá ser transparente à CONTRATANTE.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para as funções.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

15.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 mecanismo de comunicação terá como ponto focal o Fiscal Administrativo e Técnico por parte do CONTRATANTE e o PREPOSTO indicado pela CONTRATADA, utilizando ferramentas digitais de comunicação (Voz, e-mail ou Instant Messenger), reuniões presenciais realizadas no endereço de prestação de serviço ou através de videoconferência (sempre que solicitado pelo CONTRATANTE)

15.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, sendo o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a verificação de conformidade do Acordo de Nível de Serviço e demais especificações deste TR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.6 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.7 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.8 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

15.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.14 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.15 O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.18 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem ao Gestor da execução do contrato, auxiliado pela Fiscalização Técnica e Administrativa cujos papéis serão atribuídos aos funcionários da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONTRATANTE indicados através de portaria interna. O escopo dos papéis de gestão e fiscalização do contrato serão orientados pelo Art. 40, itens I-II-III, da Instrução Normativa No. 5, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

15.19 O mecanismo de comunicação terá como ponto focal o Fiscal Administrativo e Técnico por parte da CONTRATANTE e o PREPOSTO indicado pela CONTRATADA, utilizando ferramentas digitais de comunicação (Voz, e-mail ou Instant Messenger), reuniões presenciais no endereço de prestação de serviço e comunicação escrita formal enviada por serviço de correspondência (Correios);

15.20 O acionamento do Serviço de Garantia e Suporte Técnico será através da abertura de chamados junto a Central de Atendimento da CONTRATADA realizada pelos especialistas da CONTRATANTE indicados pela Fiscalização Técnica.

16. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

16.1 SOLUÇÃO DYNATRACE APM (ITENS 1 E 2)

16.1.1 O **Recebimento Provisório** do objeto será emitido por membros da Equipe de Gestão do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega do objeto, compreendendo as seguintes verificações, no que couber:

16.1.1.1 Quantidade entregue.

16.1.1.2 As subscrições das licenças serão submetidas à avaliação e homologação pela equipe técnica do CONTRATANTE, com auxílio da CONTRATADA, para garantir o pleno atendimento às especificações.

16.1.1.3 Apresentação de conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (INPI), descrição dos produtos e/ou serviços entregues, quantidade, preços unitário e total.

16.1.2 O **Recebimento Definitivo** do objeto será emitido por membros da Equipe de Gestão da Contratação em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do objeto e emissão da Nota Fiscal, compreendendo as seguintes condições, no que couber:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

16.1.2.1 Compatibilidade dos produtos entregues com as especificações exigidas neste documento e constantes da proposta da empresa fornecedora.

16.1.2.2 Verificação da ativação de todas as licenças solicitadas no site do fabricante.

16.1.2.3 Apresentação de conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (INPI), descrição dos produtos e/ou serviços entregues, quantidade, preços unitário e total.

16.2 DEMAIS SERVIÇOS

16.2.1 O **Recebimento Provisório** do objeto será emitido por membros da Equipe de Gestão do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega do objeto, compreendendo as seguintes verificações, no que couber:

16.2.1.1 Compatibilidade dos serviços entregues com as especificações exigidas neste documento e constantes da proposta da empresa fornecedora;

16.2.1.2 Em caso de serviço de implementação, a entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica do INPI;

16.2.1.3 No caso de treinamento, apresentar os certificados de conclusão do curso emitidos para os participantes.

16.2.2 O **Recebimento Definitivo** do objeto será emitido por membros da Equipe de Gestão da Contratação em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do objeto e emissão da Nota Fiscal, compreendendo as seguintes condições, no que couber:

16.2.2.1 Apresentação de conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (INPI), descrição dos produtos e/ou serviços entregues, quantidade, preços unitário e total.

16.3 Competirá à CONTRATADA arcar com ônus da retirada dos materiais e/ou executar novamente os serviços cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório. Neste caso, não será interrompida a contagem do prazo de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do atraso.



17. PAGAMENTO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será após o recebimento definitivo do serviço, satisfeitas as condições do item 16. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO,

17.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura,

17.2.1 O pagamento será realizado em PARCELA ÚNICA (MODALIDADE UPFRONT), após o recebimento definitivo do objeto pela Equipe de Gestão do Contrato.

17.3 O pagamento referente aos serviços contratados será executado conforme a discriminação a seguir:

Lote	Item	Descrição	Forma de pagamento
1	1	Cessão temporária de direito sobre ferramenta de gestão de desempenho digital Dynatrace APM	Pagamento único
	2	Sessões (experiência) de usuários por ano	Pagamento único
	3	Garantia e suporte técnico da solução pelo fabricante,	Pagamento único
		3.1 IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO	
	3.2 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO		
	4	Treinamento oficial do fabricante	Pagamento único

Tabela 6 - Forma de pagamento

17.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do serviço.

17.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

17.5.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.6.1 o prazo de validade;
- 17.6.2 a data da emissão;
- 17.6.3 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 17.6.4 o período de prestação dos serviços;
- 17.6.5 o valor a pagar; e
- 17.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 17.8.1 não produziu os resultados acordados;
- 17.8.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.10 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

17.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.15.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

17.17 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. VIGÊNCIA, REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

18.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse de ambas as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e da Orientação Normativa AGU nº 38, de 13 de dezembro de 2011.

18.1.1.1 A possibilidade de prorrogação NÃO contemplará o o Subitem 3.1 – Implementação da solução, nem o Item 4 - Treinamento oficial do fabricante.

18.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI - exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovante de Garantia Contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total do Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- 19.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 19.1.2 Seguro-garantia; ou
- 19.1.3 Fiança bancária.

19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

19.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1 Deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5 Cometer fraude fiscal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o INPI pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço CONTRATADA;

20.2.2 Multa de:

20.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total adjudicado **em caso de atraso na execução dos serviços dos itens 1, 2 e 3**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do INPI, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

20.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o **valor adjudicado para o Item 4**, em caso de atraso na execução do objeto, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida para todo o lote;

20.2.2.4 0,1% (um décimo por cento) a 1,0% (um por cento) do valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 8 e 9 abaixo; e

20.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato **por dia de atraso na apresentação da garantia** (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

20.3 As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3, 20.1.4 e 20.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

20.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CONTRATO)
1	0,1% (um décimo por cento)
2	0,2% (um décimo por cento)
3	0,3% (um décimo por cento)
4	0,5% (um décimo por cento)
5	1,0% (um por cento)

Tabela 7 - Grau de Correspondência das Infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
I	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
II	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia	04
III	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
IV	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
V	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
VI	Acordo de Nível de Serviço prestado insatisfatoriamente na faixa 3	03
VII	Acordo de Nível de serviço prestado insatisfatoriamente na faixa 2	02
VII	Acordo de Nível de Serviço prestado insatisfatoriamente na faixa 1	01
VIII	Acordo de Nível de Serviço prestado insatisfatoriamente abaixo faixa 1	05

Tabela 8 - Tabela de Infrações Contratuais

20.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

20.6 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.7 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.8 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do INPI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.11 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, o INPI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

20.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3 O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

21.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21.6 O LICITANTE que melhor se classificar na etapa de preço e avaliação de proposta, ou seja, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL e atender a todos os critérios, será convocado para apresentar **documentos digitais complementares** adiante relacionados, por meio de funcionalidade disponível no sistema de pregão eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta:

21.6.1 O LICITANTE deverá indicar, quando da proposta comercial e na assinatura do contrato, **ser representante autorizado pelo fabricante**, com o objetivo de comprovar que está apto a prestar os serviços de suporte técnico na solução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

21.6.1.1 Os LICITANTES deverão comprovar ser parceiros autorizados do fabricante, através de certificado emitido pelo fabricante ou ainda através do site do fabricante.

21.6.1.1.1 O fabricante poderá ser convocado a validar a compatibilidade dos itens e as declarações apresentadas, de modo a validar as condições de garantia existentes.

21.6.1.1.2 A comprovação, através de datasheets, sites ou documentação oficial do fabricante (sendo ela pública, não restritiva) das funcionalidades solicitadas, indicando, precisamente, onde se encontra essas comprovações

21.6.2 A LICITANTE deverá comprovar, ainda, **por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT)**, em nome da mesma, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a sua experiência técnica na execução dos itens 1, 2 e 3 Tabela 1, nos seguintes parâmetros

21.6.2.1 Os serviços citados no ACT deverão abranger o **quantitativo mínimo de 25%** (vinte e cinco por cento) dos itens **(I) Cessão temporária de direito sobre ferramenta de gestão de desempenho digital / solução DYNATRACE APM** e **(II) Sessões (experiência) de usuários por ano**, descritos na Tabela 1 deste TR, **simultaneamente** (no mesmo contrato);

21.6.2.2 A comprovação será feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado da(s) emitente(s) e com a identificação do(s) signatário(s), além do nome do responsável pelo setor encarregado do objeto em questão (nome, telefone, e-mail, etc), comprovando que a LICITANTE foi contratada para fornecimento de objetos compatíveis com os desta licitação e que cumpriu integralmente suas obrigações;

21.6.2.2.1 Somente serão aceitos ACTs **desde que os serviços atestados tenham sido prestados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

21.6.2.2.2 É vedada a acumulação de atestados referentes a contratos diferentes para atingimento de qualidade, quantidade e prazo solicitados neste TR;

21.6.2.2.2.1 A exigência dos itens acima visa garantir que a CONTRATADA tenha plenas condições de fornecer os produtos e/ou serviços de forma adequada à sua complexidade e que atenda às necessidades do INPI.

21.6.2.3 O INPI tem por princípio crer na veracidade das informações prestadas pelas licitantes, entretanto, estas ficam inteiramente cientes das punições legais e cabíveis no caso de informações prestadas que não condizerem com a realidade, podendo a Administração, por meio da atuação de seus servidores, diligenciar junto à pessoa jurídica que emitiu o ACT para atestar sua veracidade.

21.6.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar, eletronicamente ou com remessa dos autos, parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do INPI para orientar sua decisão.

21.7 Considerações adicionais para dimensionamento da proposta:

21.7.1 A contratação da solução DYNATRACE APM será na modalidade de subscrição de licença de uso;

21.7.2 Não deverá ocorrer interrupção dos trabalhos do INPI para a implementação do serviço;

21.7.3 Os serviços de garantia e atualização poderão ser realizados de forma remota;

21.7.4 A solução ofertada não deve possuir nenhum tipo de restrição com relação ao número de usuários ou métricas de uso;

21.7.4.1 O item 21.7.4 refere-se ao usuário da solução **CONTRATADA com perfil com acesso para coletar informações e utilizar a solução.**

21.7.5 A solução ofertada deve possibilitar a arquitetura da própria solução crescer horizontalmente, caso a demanda aumente no decorrer de seu uso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

21.7.6 Devem ser considerados todos os requisitos definidos no item 5 deste TR.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E REFERENCIAIS

22.1 O custo estimado da contratação será tonado público pelo pregoeiro

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 O orçamento para a presente contratação se encontra elencado no Plano Interno da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Programa: 2110 - Gestão e Manutenção do Ministério da Economia; Ação: 2000 - Administração da Unidade; Plano Orçamentário: 0002 - Gestão da Tecnologia da Informação), no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

24. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO


24.1 A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Documento de Oficialização de Demanda - DOD, de 17 de novembro de 2020, constante no Processo SEI n.º 52402.008740/2020-17.

24.2 Conforme o § 6º do Art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, este Termo de Referência é aprovado e assinado pelos Integrantes da equipe de planejamento e pela autoridade máxima da área de TIC:

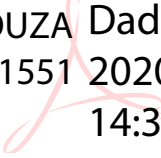
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante	
Alexandre Lopes Lourenço Integrante Requisitante	
Mat.: 2041662	
Integrante Técnico	
Marcus Vinicius da Motta Vieira Integrante Técnico	MARCUS VINICIUS DA MOTTA VIEIRA:10757432735
Mat.: 2041716	Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS DA MOTTA VIEIRA:10757432735 Dados: 2020.12.10 14:40:26 -03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Integrante Administrativo	
Tami de Almeida Velloso Integrante Administrativo	 TAMI DE ALMEIDA VELLOSO:08060667769 2020.12.10 14:00:36 -03'00'
Mat.: 1284600	

24.3 Na qualidade autoridade máxima da área de TIC, manifesto que o conteúdo deste TR e respectivos anexos está adequado às disposições da IN nº 01/2019-SGD/ME, e que a contratação enquadra-se no PDTIC, no Plano Anual de Contratações do INPI e no Plano Estratégico INPI – PEI, vigência 2018/2021.

Autoridade Máxima de TIC	
Celso de Souza Tchao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação	 CELSO DE SOUZA Dados: TCHAO:75991551 2020.12.10 715 14:31:45 -03'00'
Mat.: 2041662	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ANEXO I-A: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta Comercial (Modelo)

Licitação N°.: _____

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Item	Descrição	Qde.	Un.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	AGENTES/HOST	32	UN		
2	SESSÕES DE USUÁRIOS POR ANO	10	MILH		
3	3.1 IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO	1	UN		
	3.2 SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA	12	MÊS		
4	TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE	10	UN		
Valor Total (R\$)					

A CONTRATADA será responsável em oferecer serviços de cessão temporária de direitos sobre ferramenta de gestão de desempenho digital / solução DYNATRACE APM (Application Performance Monitoring), para monitoração fim-a-fim de aplicações JAVA, .NET e PHP, hospedadas em ambiente de Data Center, com garantia de suporte técnico da solução bem como atualização da versão, pelo prazo de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI , além de treinamento oficial do fabricante para 10 pessoas, em conformidade, condições, exigências, especificações técnicas e dispositivos previstos no edital e seus anexos.

Observações:

- 1) Nos valores da planilha acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos, inclusive a substituição de peças ou equipamentos quando necessário;
- 2) A LICITANTE deverá apresentar em anexo planilha detalhada descrição de todos os serviços contratados, sua forma de execução e custos total do Serviço Premium Hours que será diluído nos pagamentos mensais;
- 3) Declaramos que os produtos e serviços ofertados atendem a todas as especificações técnicas presentes no Termo de Referência da contratação e cumprimos com todas as condições presentes no edital de licitação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____

(Carimbo de CNPJ e Assinatura do representante legal)



ANEXO I-B: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESCOPO

1.1 O serviço deverá contemplar:

1.1.1 Cessão temporária de direito sobre ferramenta de gestão de desempenho digital / solução DYNATRACE APM, com 32 (trinta e dois) hosts com 16 (dezesesseis) GB de memória cada OU 120 (cento e vinte) JVMs;

1.1.2 Monitoramento da experiência do usuário, com 10 (dez) milhões de sessões de usuários por ano;

1.1.3 Garantia e suporte técnico da solução pelo fabricante, incluindo serviços especializados para implementação, atualização de versão, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.1.4 Treinamento oficial do fabricante, on site, na Sede do INPI do Rio de Janeiro.

1.2 A solução de monitoramento de performance de aplicações (DYNATRACE APM - Application Performance Management) e de experiência do usuário deverá ser integrada, ou seja, composta por softwares do mesmo fabricante que operem conjuntamente como um único sistema.

1.3 O licenciamento da solução deverá ser na modalidade subscrição (cessão temporária), com direito a atualizações e suporte técnico durante o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 meses.

2 ITEM 1 – SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO DE PERFORMANCE DE APLICAÇÕES (DYNATRACE APM)A solução DYNATRACE APM deverá:

2.1.1 Atender ao escopo do INPI.

2.1.2 Operar em ambientes on premises.

2.1.3 Deverá ser disponibilizada atualização automática da ferramenta.

2.1.4 Ser oferecida com interface, de operação e administração, exclusivamente web e compatibilidade com, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes navegadores: Internet Explorer, Mozilla Firefox ou Google Chrome;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

2.1.5 Descobrir automaticamente transações de negócio (ações resultantes da interação com usuários ou sistemas).

2.1.6 Descobrir o fluxo e arquitetura completa das transações de negócio, com suporte para transações síncrona, assíncrona e com múltiplas threads.

2.1.7 Monitorar aplicações heterogêneas, hospedadas em ambiente próprio do INPI.

2.1.8 Para as aplicações, identificar automaticamente o percentual de acessos de usuários novos e de usuários que retornaram, bem como a duração da ação de entrada e da ação de saída da aplicação e taxa de abandono da aplicação.

2.1.9 Monitorar aplicações containerizadas sem necessidade de alteração nas imagens (templates) ou estrutura das aplicações, devendo ser realizado o monitoramento dos processos que estão sendo processados em cada host.

2.1.10 Permitir identificar claramente os problemas ou incidentes ocorridos nas aplicações hospedadas no ambiente do INPI, identificando a causa raiz do problema, indicando em qual camada ocorreu o problema (exemplo: aplicação, serviço, webservice, servidor, web, rede, usuário) e qual o impacto causado pelo problema (exemplo: usuários afetados, degradação de SLA, lentidão, indisponibilidades).

2.1.11 Realizar a monitoração fim-a-fim das aplicações, registrando e avaliando, no mínimo:

2.1.11.1 A requisição feita pelo usuário no navegador (clique e carga de páginas).

2.1.11.2 A execução do código nos servidores de aplicação.

2.1.11.3 As consultas aos servidores de banco de dados.

2.1.11.4 O retorno do resultado ao navegador do usuário.

2.1.11.5 Identificação de webservices e chamadas a serviços externos das transações de uma aplicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

2.1.12 Realizar a correlação de eventos e análise aprofundada do desempenho e disponibilidade das aplicações, podendo chegar até o nível de classes e métodos da aplicação.

2.1.13 Apresentar todos os métodos executados, pelo menos das transações decorrentes de algum problema de performance, pela aplicação sem a necessidade de configuração manual por parte do usuário/analista.

2.1.14 Deverá possuir machine learning embarcada de forma que possa interpretar comportamentos, anomalias e desvio de performance.

2.1.15 Automaticamente e de forma gráfica, correlacionar todos os componentes descobertos, incluindo hosts, máquinas virtuais, processos, serviços e aplicações e suas dependências. Deverá permitir filtros em qualquer tipo de componente identificado, de forma que sejam exibidos todos os componentes que se relacionam ou estão relacionados com o componente filtrado.

2.1.16 Realizar a verificação da performance e disponibilidade, no mínimo, das seguintes plataformas tecnológicas, em distribuições e versões diversas:

2.1.16.1 Aplicações web (HTTP, HTTPS, ASPX);

2.1.16.2 Linguagem Java, .NET e PHP.;

2.1.16.3 Ambiente de virtualização VMware;

2.1.16.4 Servidores de aplicação Jboss, TomCat, WildFly e Glassfish;

2.1.16.5 Bancos de dados MySQL, MS SQL Server, Oracle e PostgreSQL e MongoDB;

2.1.16.6 Servidores web MS IIS, Apache e Nginx;

2.1.16.7 Sistemas Operacionais Windows Server, Oracle Linux, Red Hat Enterprise Linux e CentOS;

2.1.16.7.1 Não será permitida alteração de código fonte das aplicações ou desenvolvimento de API's para o monitoramento.

2.1.17 Ter a capacidade de monitoração de ambientes monolíticos ou em micro serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

2.1.18 Ter a capacidade de monitorar ambientes em containers Docker em execução em Kubernetes e Openshift.

2.1.19 Ter a capacidade de monitorar aplicações hospedadas em servidores físicos e virtuais com sistemas operacionais Windows Server, Oracle Linux, Red Hat Enterprise Linux e CentOS, permitindo conectar-se ao ambiente de virtualização VMware.

2.1.20 Para servidores físicos, apresentar automaticamente, no mínimo, as seguintes métricas de performance e disponibilidade: CPU, memória, disco, rede.

2.1.21 Para ambiente de virtualização, exibir a situação dos servidores do ambiente apresentando, no mínimo, as seguintes métricas de performance e disponibilidade: CPU, memória, disco e rede.

2.1.22 Apresentar visão gráfica (mapas ou representação gráfica equivalente) do ambiente ou aplicação monitorada contendo, no mínimo:

2.1.22.1 Visão gráfica pré-definida para as principais métricas e análises disponibilizadas pela solução. Deverá permitir a criação e customização de painéis, gráficos ou mapas com a inclusão ou retiradas de informações disponibilizadas pela solução.

2.1.22.2 Visão gráfica contendo a estrutura de todas as tecnologias existentes na aplicação, permitindo identificar, além das tecnologias, o tipo e a quantidade de componentes da tecnologia.

2.1.22.3 Visão gráfica da análise da performance das aplicações identificando os serviços e infraestrutura utilizados na aplicação.

2.1.22.4 Visão gráfica apresentando as informações das aplicações em períodos históricos e permitindo filtros na escala e período de tempo (por exemplo: tempo real, ontem, últimos 07 (sete) dias, últimos 15 (quinze) dias e últimos 30 (trinta) dias).

2.1.22.5 Visão gráfica apresentando o volume de execuções e tempos médios de resposta entre todos os componentes das aplicações de acordo com a escala e período de tempo selecionado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

2.1.22.6 Visão gráfica de eventuais desvios no comportamento das aplicações (por exemplo: problemas de performance na comunicação entre 02 (dois) componentes).

2.1.23 Possibilitar a criação de dashboards (painéis) customizados, fazendo uso das métricas coletadas e correlacionando-as ao comportamento da aplicação.

2.1.24 Permitir a criação de mais de um dashboard com componentes e visões diferentes, permitindo o compartilhamento de cada um deles. Nestes dashboards deverá ser possível incluir informações relacionadas a negócio, aplicações, processos, infraestrutura, transações, mapas, gráficos e demais informações coletadas e disponibilizadas pela solução.

2.1.25 A customização de dashboards deverá ser simplificada, sem demandar a alocação de técnicos especializados para desenvolvimento de código ou uso de API's. Para a monitoração de logs deverá ser permitido uso de expressões regulares.

2.1.26 Disponibilizar informações a respeito de problemas que afetam ou afetaram uma aplicação, permitindo o detalhamento do problema.

2.1.27 Para os problemas identificados no ambiente monitorado, apontar o número de aplicações e componentes de infraestrutura afetados pelo problema. Além disso, deverá indicar o número de usuários reais da aplicação afetados.

2.1.28 Para os problemas identificados e de forma automática, identificar além do impacto do problema a causa raiz do mesmo.

2.1.29 Ser capaz de analisar os logs das aplicações, serviços e infraestrutura permitindo criar regras de notificação baseado na ocorrência de palavras ou grupos de palavras existentes nos logs. Deverá ser considerado ao menos o volume de 05 (cinco) GB por dia de logs.

2.1.30 Disponibilizar informações a respeito de eventos ocorridos na aplicação, como restart ou deploy, permitindo o correlacionamento de problemas com um possível problema de deploy.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

2.1.31 Ser capaz de aprender automaticamente o comportamento do ambiente e suas respectivas aplicações, e criar baseline dinâmico de todas as transações capturadas pela solução. O baseline deverá permitir configuração para detectar desvios de comportamento das aplicações/transações, em períodos de tempo distintos (por exemplo: últimas horas, horário de produção, dias do mês).

2.1.32 Identificar transações com baixa performance, lentas ou travadas, sem intervenção manual

2.1.33 Identificar consultas SQL com baixa performance ou lentas, sem intervenção manual.

2.1.34 Realizar a verificação da performance de todas as chamadas à banco de dados feita pelas aplicações, suportando ao menos os SGBDs MySQL, MS SQL Server, PostgreSQL e Oracle, não necessitando realizar a instalação de agentes no servidor de banco de dados.

2.1.35 Exibir para as conexões com o banco de dados, a taxa de falhas, tempo de resposta médio e quantidade de requisições por período de tempo.

2.1.36 Exibir a listagem das consultas mais lentas aos bancos de dados.

2.1.37 Para cada comando SQL, apresentar a quantidade de execuções, taxa de falha, o tempo de resposta médio, permitindo rastrear a aplicação e/ou serviço que o executou.

2.1.38 Para os comandos de banco de dados, indicar os tipos de comandos mais executados (exemplo: alteração, consulta), indicando a quantidade na unidade de tempo e o tempo médio de resposta, bem como detalhamento dos comandos.

2.1.39 A partir de um comando de banco de dados, permitir rastrear a aplicação e o serviço que o executou.

2.1.40 Identificar sistemas de backend ou serviços externos lentos ou indisponíveis, sem intervenção manual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

2.1.41 Configurar automaticamente baseline de novos componentes, sem intervenção manual, evitando grande volume de alertas e falso positivos.

2.1.42 Identificar de forma automática os critérios para definição de eventos, considerando o histórico e comportamento do ambiente.

2.1.43 Dispor de sistema de alertas para notificação eficaz de problemas em tempo real.

2.1.44 Os alertas deverão ser identificados de maneira direta e clara. Desejável painel exclusivo para visualização de alertas.

2.1.45 Possuir a capacidade de criação automática de alertas com base em métricas estáticas e dinâmicas, resultantes da geração do baseline automático da solução.

2.1.46 Deverá executar ações resultantes da deflagração de um alerta, suportando, no mínimo, envio de e-mail.

2.1.47 A solução não deverá gerar diversos alertas para o mesmo problema.

2.1.48 Possuir capacidade de retenção mínima de 01 (um) ano de histórico das métricas coletadas.

2.1.49 Permitir a definição de localidade dos usuários das aplicações a partir de um range de endereços IP.

2.1.50 Permitir integração com Microsoft AD – Active Directory via LDAP, para controle de acesso, disponibilizando informações de acordo com o perfil de usuário.

2.1.51 Possuir controle de acesso, permitindo criar e modificar grupos de perfis de acesso.

2.1.51.1 Não serão aceitas soluções que demandem uso de espelhamento/mirror/span de dados de rede.

2.1.52 Utilizar agentes instalados nos servidores para realizar a coleta das informações. A coleta de informações deverá ser realizada de forma automática e constante, atualizando-se dinamicamente sem intervenção manual.

2.1.52.1 É condição OBRIGATÓRIA que haja flexibilidade dos agentes, ou seja, que eles possam ser migrados ou substituídos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

sem ônus, a qualquer tempo, entre as plataformas tecnológicas que compõem o Data Center do INPI, respeitando o limite CONTRATADA.

2.1.53 Ter capacidade para coletar dados da aplicação em real time.

2.1.54 Ser capaz de realizar agendamento de eventos, tais como: elaboração e envio de notificações, relatórios e sumários de dados.

2.1.55 Fornecer recurso para a exportação das informações coletadas de forma online através de API definida e documentada em formato JSON.

2.1.56 Prover criptografia nas comunicações entre seus componentes.

3 ITEM 2 - MONITORAMENTO DA EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO

3.1 Para o monitoramento de experiência do usuário, deverão ser consideradas, anualmente, sessões de usuários por ano (x1) ou pageviews por ano (x10). Este quantitativo é renovado todo ano em caso de prorrogação do contrato, **não** sendo acumulativo, portanto, caso a vigência ultrapasse o período se renovado o ajuste.

3.2 A solução deverá:

3.2.1 Atender ao escopo do INPI.

3.2.2 Permitir o acompanhamento da experiência do usuário final no acesso às aplicações corporativas hospedadas no ambiente tecnológico do INPI.

3.2.3 Ser capaz de fornecer estatísticas de experiência de usuário categorizadas por, no mínimo, os seguintes indicadores:

3.2.3.1 Tempo de execução total da experiência.

3.2.3.2 Tempo de conexão em rede.

3.2.3.3 Tempo de servidor (execução transacional da aplicação).

3.2.3.4 Tempo de download do HTML e outros recursos da página. 3

3.2.3.5 Tempo de renderização do browser (DOM Build).

3.2.3.6 Tempo de pós-load.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

3.2.4 Possuir integração com a análise de causa raiz, permitindo conectar imediatamente um problema na experiência do usuário com o componente da aplicação ou da infraestrutura, que está causando a degradação (exemplo: comando SQL, chamada de webservices ou EJB). Esta correlação deverá ser feita transação a transação de tal maneira a obter uma visão fim-a-fim, permitindo obter os tempos de execução total e parciais para cada componente.

3.2.5 Realizar a verificação da performance das ações dos usuários exibindo, no mínimo, na linha do tempo, a quantidade de ações, a duração das ações, situação das ações (exemplo: sucesso, erro) e o tempo de execução das ações.

3.2.6 Monitorar a experiência do usuário em página web, virtual pages, iFrames e chamadas AJAX.

3.2.7 Deverá permitir a configuração de localizações dos usuários das aplicações, com base em endereços IP.

3.2.8 Monitorar a experiência dos usuários finais através de um JavaScript executado no navegador do usuário final. Este JavaScript deverá ser “injetado” automaticamente pelo agente de monitoração instalado nos servidores web e nos servidores de aplicação Java.

3.2.9 O módulo deverá permitir a configuração de capturas de dados na página executada no navegador do usuário, com objetivo de capturar o usuário logado. Deverá ser possível capturar, pelo menos, os dados listados a seguir:

3.2.9.1 . Meta Tag.

3.2.9.2 JavaScript Variables.

3.2.10 Para cada ação de usuário nas aplicações, apresentar ao menos as seguintes informações: falhas/sucesso, origem geográfica das ações, navegador de origem, duração média da ação, quantidade e tempo das ações, distribuição da quantidade de ações por duração e chamadas a serviços de terceiros por períodos de tempo histórico.

3.2.11 Disponibilizar informações a respeito das principais ações de usuário nas aplicações, indicando o total de ações executadas por período de tempo, exibindo informações a respeito do tempo de



contribuição das ações, considerando ao menos tempo de rede e tempo de servidor.

4 ITEM 3: GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO PELO FABRICANTE, INCLUINDO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO

4.1 (SUBITEM 3.1 DO OBJETO) IMPLEMENTAÇÃO / INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO

4.2 O serviço de implementação da solução DYNATRACE APM ficará a cargo da empresa CONTRATADA e deverá proceder na modalidade hands on, com a passagem de conhecimento relativo a tecnologia durante a própria configuração e instalação da solução.

4.3 Ficará a cargo da CONTRATADA, após a implementação da solução em pleno funcionamento, a realização de transferência de conhecimento com duração de, no mínimo, 04 (quatro) horas, para que a documentação do projeto seja repassada e o conhecimento disseminado para a equipe do INPI pertinente.

4.4 Deverá ser entregue a documentação de implementação da solução no ambiente, onde deverão ser repassadas, no mínimo: a topologia da ferramenta, todos os usuários de acessos, lista com os dashboards criados, lista com todos os alertas criados, lista com a quantidade e local de instalação dos agentes, versão do produto e configurações de datasource.

4.5 Deverá ser realizada a análise do ambiente no qual serão instalados os agentes e a definição do escopo necessário para instalação;

4.6 A implementação deverá contemplar, no mínimo, os serviços listados abaixo:

4.6.1 Realizar a customização de no mínimo 3 (três) dashboards, apresentando as informações mínimas do ambiente que está sendo monitorado;

4.6.2 Realizar a customização das aplicações e serviços monitorados, apresentando as informações básicas de monitoramento para, no mínimo:

4.717 (dezessete) webservices;

4.820 (vinte) aplicações (sendo 16 Java e 4 PHP);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

4.913 (treze) bancos de dados (sendo 9 Oracle e 5 MySQL).

4.9.1 Realizar a configuração de alertas de problemas, por e-mail e/ou pelos sistemas de gestão de demandas das áreas de infraestrutura e de sistemas do INPI, por integração realizada por meio de API Rest disponíveis nas ferramentas;

4.9.2 Realizar a configuração da integração com o VMware vCenter, apresentando informações dos Hosts do VMware ESXi;

4.9.3 Realizar a entrega de relatório de configuração do ambiente.

4.10 Para todos os efeitos, a conclusão do serviço será dada pela entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica do INPI.

4.11 Deverá ser realizado o acompanhamento (operação assistida) do ambiente após a instalação para refinamentos, retirada de dúvidas, auxílio na criação de dashboards e demais configurações. Este acompanhamento poderá ser remoto ou presencial, conforme acordado com o INPI e deverá ter a duração de 05 (cinco) dias úteis.

4.12 (SUBITEM 3.2 DO OBJETO) GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO

4.13 Agregam-se a este item os serviços de garantia, suporte técnico e atualização de versão, pelo prazo de 12 (doze) meses;

4.14 A CONTRATADA deverá realizar uma análise do ambiente, no mínimo, uma vez por QUINZENA durante o período de contrato;

4.15 Após a análise deverá ser entregue um relatório, descrevendo os seguintes itens:

4.15.1 Quais os principais problemas alertados;

4.15.2 Dos principais problemas alertados (cinco problemas com maior impacto), descrever o impacto e a causa raiz do problema;

4.15.3 Existe algum requisito de infraestrutura que está impactando o ambiente da CONTRATANTE;

4.15.4 Eventuais melhorias para o ambiente/aplicação do cliente;

4.16 O acompanhamento do ambiente deverá ser realizado remotamente, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE disponibilizar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

meios de acesso ao ambiente via VPN Site-to-Site, Webex ou similares, a critério do CONTRATANTE.

4.17 Por conta da necessidade de alta disponibilidade dos serviços do INPI oferecidos aos cidadãos, aplicar-se-á um Acordo de Nível de Serviço aos chamados abertos,

4.18 Os serviços de garantia e suporte técnico serão solicitados mediante a abertura de chamados a serem efetuados por técnicos do INPI, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada, em qualquer caso em português ou inglês, em horário comercial em dias úteis.

4.18.1 Para os efeitos de atendimento, horário comercial será considerado de segunda a sexta, de 08h às 18h, exceto feriados.

4.19 Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

4.20 O CONTRATANTE, a seu critério, poderá automatizar a abertura de chamado junto a CONTRATADA através de e-mail enviado da solução de gerenciamento de serviços de TI em uso atualmente no INPI.

4.21 O número de requisições de suporte deverá ser ilimitado.

4.22 Na abertura de chamados, deverá ser informado o nível de severidade do chamado, conforme classificação abaixo:

4.22.1 CRÍTICA: necessidade de primeiro atendimento em ATÉ 2 (DUAS) HORAS

4.22.2 SEVERA: necessidade de primeiro atendimento em ATÉ 4 (QUATRO) HORAS

4.22.3 MODERADA: necessidade de primeiro atendimento em ATÉ O PRÓXIMO DIA ÚTIL

4.22.4 BAIXA: necessidade de primeiro atendimento em ATÉ 4 DIAS ÚTEIS

4.22.4.1 Entende-se por TEMPO PARA PRIMEIRO ATENDIMENTO, o tempo máximo até o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas do CONTRATANTE, a contar da abertura do chamado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

4.23 Ao término do atendimento (fechamento do chamado), a CONTRATADA deverá registrar, detalhadamente, por e-mail ou web, as causas do problema e a resolução adotada.

4.24 A CONTRATADA, a seu critério, poderá automatizar a informação de fechamento dos chamados através das tecnologias disponíveis no mercado (envio de e-mail automático após fechamento, integração entre sistemas via webservices, API, feed, etc).

4.25 A CONTRATADA deverá fornecer/permitir durante o período do suporte técnico:

4.25.1 Atualização contínua dos produtos licenciados – novas versões e patches de atualização;

4.25.2 Acesso à base de conhecimento do site do fabricante e fóruns de discussão.

4.26 O detalhamento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO encontra-se no ANEXO I-F.

4.27 O CONTRATANTE deverá analisar as causas do não cumprimento (se houver) e identificar as ações requeridas para corrigir as anomalias na prestação do serviço. Em caso de que o resultado de um indicador não for informado, será considerado não cumprido e lhe será aplicada a penalidade de multa correspondente, salvo se razoavelmente justificado pelo CONTRATADA.

5 ITEM 4 – TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento com vistas à capacitação técnica de caráter teórico-prático para a equipe da CONTRATANTE, compreendendo as tecnologias envolvidas nos serviços contratados, assim como capacitação nos produtos utilizados para atender aos requisitos das especificações técnicas.

5.1.1 A capacitação deverá cobrir os conhecimentos necessários para instalação, administração, configuração, otimização e troubleshooting dos produtos ofertados. Os conceitos apresentados na capacitação devem estar alinhados com o programa de certificação oficial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

5.2 A capacitação poderá ser na modalidade presencial, devendo ser realizada em português para 10 pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

5.2.1 A capacitação deverá ser realizada nas dependências do INPI, na cidade do Rio de Janeiro, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA deverá emitir certificado de conclusão no final do treinamento para cada membro da equipe da CONTRATANTE participante contendo a carga horária e descrição.

5.3.1 O instrutor do treinamento deverá possuir conhecimento técnico na solução ofertada, comprovado por meio de certificação profissional oficial, a fim de atingir às necessidades do aprimoramento técnico funcional.

5.4 A capacitação deverá ser oficial do fabricante com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, devendo conter todos os requisitos funcionais da solução contratada, relativos a aspectos operacionais (utilização prática de todas as funcionalidades das ferramentas) e administrativos (gerenciamento, suporte, parametrização, etc).

5.5 O planejamento das datas e horários de execução deverá ser combinado entre a CONTRATADA e o INPI.

5.6 A capacitação deverá ser ministrada por profissionais certificados na respectiva ferramenta, com pleno domínio dos conteúdos a serem abordados.

5.7 Deverão ser fornecidos materiais oficiais aos participantes das capacitações, em papel impresso ou mídia digital, nos idiomas português ou inglês.

5.8 Deverão ser fornecidos certificados de participação para os alunos que frequentarem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de treinamento, devendo ser emitidos no idioma português e conterem a descrição da ementa do curso, carga horária, período de realização e nome completo do participante.



ANEXO I-C: TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, autarquia federal, criado pela Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Praça Mauá, 7, inscrito no CNPJ/MF sob o número 42.521.088/0001-37, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato N.º _____/20 _____ doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.



Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.



Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.



Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou



omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço CONTRATADA.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ANEXO I-D: TERMO DE CIÊNCIA

Contrato N °: _____

Objeto FERRAMENTA DE GESTÃO DE DESEMPENHO DIGITAL
(DYNATRACE APM)

CONTRATANTE: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

CNPJ: 42.521.088/0001-37

CONTRATADA: _____

CNPJ: _____

Gestor do Contrato _____

Matrícula: _____

Preposto: _____

CPF: _____

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

Ciência da CONTRATADA

Funcionários:

Nome / CPF

Nome / CPF

Nome / CPF

Nome / CPF



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

ANEXO I-E: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO*

Acordo de Nível de Serviço	
Canal	Central de chamados oferecida pela empresa
Periodicidade	Mensal
Definição	<p>O relatório de atendimentos solicitados deverá ser extraído do próprio sistema de atendimentos e apresentado na sua forma original, bem como na forma de relatório gerencial, para facilitar sua análise. O modelo do relatório pode ser definido em conjunto entre a CONTRATADA e CONTRATANTE no início da prestação de serviço.</p> <p>As solicitações deverão ser classificadas em: CRÍTICA: ATÉ 2 (DUAS) HORAS SEVERA: ATÉ 4 (QUATRO) HORAS MODERADA: ATÉ O PRÓXIMO DIA ÚTIL BAIXA: ATÉ 4 DIAS ÚTEIS</p>
Classificação de criticidade das ocorrências	<p>Crítica: Aplicação indisponível e inoperante. Nenhuma solução disponível.</p> <p>Severa: Tempo de inatividade parcial da aplicação, com impacto na funcionalidade ou desempenho dos serviços críticos monitorados significativamente degradados. Nenhuma solução disponível.</p> <p>Moderada: Perda ou impacto não crítico para serviços não críticos monitorados. Solução alternativa disponível.</p> <p>Baixa: Uma característica do serviço não está funcionando corretamente, mas com pouco ou nenhum impacto sobre aplicações de produção, ou a qualidade dos dados, ou acesso a dados. Esse nível de severidade também pode ser relacionado a uma consulta sobre questão técnica de rotina, uma pergunta geral, um problema relatado em uma versão do produto ou legado produto final de sua vida útil, ou um problema que é resolvido em versões posteriores.</p>
Fórmula de cálculo	$ANS = 100 * [(Qts - Qfp) / Qts]$, onde $ANS \geq 95,0\%$
Detalhamento	<p>Qts = Quantidade total de solicitações abertas no período Qfp = Quantidade total de solicitações fora do prazo</p>

Tabela de faixas de ANS e penalidades			
L_{min}	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
95,0%	$95,00\% > x \geq 85,00\%$	$85,00\% > x \geq 80,00\%$	$80,00\% > x > 60,00\%$
<p>Onde: X = valor do ANS calculado na tabela anterior L_{min} = limite mínimo do ANS a ser cumprido em percentual Faixa 1 = primeira faixa de cumprimento do ANS Faixa 2 = segunda faixa de cumprimento do ANS Faixa 3 = terceira faixa de cumprimento do ANS</p>			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Observações:

1. O nível de severidade será atribuído pelo CONTRATANTE no momento da abertura do chamado.

2. No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a solução, serão desconsiderados os períodos em que o CONTRATANTE estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.

3. O CONTRATANTE deverá analisar as causas do não cumprimento (se o houver) e identificar as ações requeridas para corrigir as anomalias na prestação do serviço. Em caso de que o resultado de um indicador não for informado, será considerado não cumprido e lhe será aplicada a penalidade correspondente, salvo se razoavelmente justificado pelo CONTRATADA.

4. Cálculo de penalidades, conforme item 20.4 do TERMO DE REFERÊNCIA

4.1 Serão definidas três faixas: Faixa 1, Faixa 2 e Faixa 3 e, para cada uma delas serão determinados pontos de penalização, em percentual, da seguinte forma:

4.1.1 A penalização correspondente à Faixa 1 será de 0,1% sobre o valor do contrato;

4.1.2 A penalização correspondente à Faixa 2 será 0,2% sobre o valor do contrato;

4.1.3 A penalização correspondente à Faixa 3 será 0,3% sobre o valor do contrato.

4.2 No caso do valor do ANS inferior a 60%, aplicar-se-à multa de correspondente de 1% do valor do contrato, devendo ser considerada inexecução parcial dos serviços, cabendo análise cumulativa da aplicabilidade das sanções legais e contratuais para esta infração administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ANEXO I-F: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
FERRAMENTA DE GESTÃO DE DESEMPENHO DIGITAL
(APPLICATION PERFORMANCE MONITORING - APM)

Versão 3



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS	4
4. OBJETIVOS.....	6
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	7
6. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES.....	8
7. PESQUISA DE MERCADO	16
8. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO.....	23
9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	26

Figuras e Tabela

Tabela 1 - cotação de preços	23
Figura 1 - Quadrante Mágico de Gartner – APM.....	17
Figura 2 - print de https://docs.appdynamics.com/display/PRO45/Overview+of+Application+Monitoring – acesso em 02/08/2019	22



Estudo Técnico Preliminar

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de **ferramenta de gestão de desempenho digital (Application Performance Monitoring – APM), incluindo treinamento e suporte técnico da ferramenta**, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo procedimento administrativo.

1.2. Todos os artefatos produzidos constam no processo SEI nº 52402.008740/2020-17.

1.3. Este Estudo Técnico Preliminar foi revisado após reexame da versão anterior, considerando nova formação da equipe de planejamento desta contratação e mediante o acostamento de fatos novos ao processo que levaram à reestruturação deste documento, resultando numa nova diretriz técnica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O INPI possui inúmeros serviços ofertados a clientes internos e externos, ensejando a necessidade de operar com altos índices de disponibilidade, desempenho e qualidade. Assim, falhas que podem atingir os sistemas causam prejuízos ao Instituto, tais como danos na imagem, consumo excessivo de homem/hora para diagnósticos e soluções de incidentes e impactos negativos na receita gerada por esta Autarquia.

2.2 Atender às exigências de disponibilidade e tempo de resposta dos serviços com a monitoração atual do ambiente de TIC é praticamente inviável, visto que hoje é focada exclusivamente em componentes de infraestrutura, sendo apenas adaptada para o monitoramento de sistemas.

2.3 É preciso que haja maior automação nesta atividade, que ao mesmo tempo suporte o volume de requisições de sistemas, serviços e o funcionamento de infraestrutura, agrupando num único lugar ambas as áreas técnicas, com o aumento da eficiência e reduzindo o tempo despendido com a identificação e o tratamento de incidentes pela equipe de TIC, que poderá dedicar mais tempo a projetos relevantes, resultando em mais entregas de arquitetura, melhoria e crescimento de serviços.



2.4 Esta contratação atenderá à necessidade do INPI por uma solução para monitoração e análise do desempenho de serviços web para a Instituição, condizente com a **transformação digital e a excelência operacional** desejada para satisfação elevada de clientes e usuários dos serviços, tais como o protocolo eletrônico das petições, geração de guias de recolhimento, consultas dos processos, entre outros, além de resultar no acesso a um ambiente centralizado de monitoração, facilitando a observação fim a fim de toda a cadeia de entrega das aplicações, garantindo maior eficácia na prevenção, identificação e resolução de eventuais problemas, concorrendo para alta disponibilidade.

2.5 Como resultado dessa aquisição, vislumbra-se ainda um cenário inovador no Instituto, permitindo a identificação da arquitetura de infraestrutura de forma automatizada, utilizando monitoramento inteligente e proativo, com dashboards fáceis de serem criadas e customizadas, simulações automáticas que permitirão conhecer e avaliar a experiência do usuário dos serviços do INPI, com métricas que apontarão, inclusive, tempo de navegação e até a dificuldade ou indisponibilidade do acesso e, principalmente, diagnósticos precisos que afastarão a possibilidade de reincidência e erros que causam indisponibilidade e inoperância de serviços.

2.6 Esta contratação está prevista na ação TI9, sobre aquisições, contratações e desenvolvimento, como “software de gerenciamento de aplicações (monitoramento ostensivo)”, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), vigência 2018-2021.

3. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

3.1 Considerando as necessidades e os requisitos gerais da solução contidos no Documento de Oficialização da Demanda, procedemos à análise dos seguintes cenários:

3.1.1 Cenário 1 – Manter a ferramenta open source atualmente utilizada (Zabbix);

3.1.2 Cenário 2 – Contratar consultoria para adequar o sistema Zabbix às necessidades do INPI;



3.1.3 Cenário 3 – Implementar uma Solução de Application Performance Monitoring - APM open source; e

3.1.4 Cenário 4 – Implementar Solução APM proprietária.

3.2 Com relação ao Cenário 1, a ferramenta open source Zabbix monitora apenas partes da infraestrutura do INPI, sendo ineficiente e incompleta para os objetivos pretendidos com a contratação de uma ferramenta de gestão de desempenho digital. **Devido à criticidade dos sistemas do INPI, esta solução não é aconselhável.**

3.3 Fato semelhante ocorre no Cenário 2, já que a contratação dos serviços de consultoria para adequar o Zabbix às atuais necessidades do INPI encontraria barreiras impostas pelas **limitações intrínsecas à própria ferramenta** (por exemplo, ausência de monitoramento dos sistemas, serviços e aplicações).

3.4 No que tange ao Cenário 3, prospectamos diversas ferramentas open source disponíveis (portfólio em <https://openapm.io/>), sobressaindo como principais empecilhos a complexidade e o tempo envolvido nos procedimentos de integração, configuração, treinamento e manutenção das ferramentas que compõem a solução. Estas soluções **não oferecem uma série de recursos que existem nas soluções pagas**, como relatórios detalhados, áreas de armazenamento com problemas, filtros específicos, atualização constante e suporte do fabricante da solução, em caso de dúvidas ou falhas.

3.5 Para evitar tais reveses, destaca-se a possibilidade de implementar Solução APM proprietária. Desta forma, o cenário 4 surge como o mais adequado aos anseios do INPI. Esse tipo de ferramenta fornece bem mais funcionalidades que a solução gratuita. Análises mais precisas dos incidentes podem ser realizadas e, dessa forma, os problemas podem ser resolvidos (ou até evitados) de forma mais eficiente e rápida.

3.5.1 Destacamos ainda que, no cenário 4, não é verificada a necessidade de adequação do ambiente desta Autarquia para viabilizar a execução contratual.

3.6 Também cumpre ressaltar que, em observância ao disposto na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, **não foram identificadas versões livre ou pública reunindo todos os requisitos e funcionalidades**



desejados, tampouco solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública, em consulta ao Portal do Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br>).

3.6.1 Além disso, o objeto **não se encontra em Catálogo Padronizado de Solução TIC**, conforme é previsto Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 202, de 18 de setembro de 2019

4. OBJETIVOS

4.1 A solução a ser contratada visa atingir os seguintes objetivos:

4.1.1 Prevenir futuras interrupções dos sistemas do INPI devido à impossibilidade de detectá-los de forma antecipada, ou seja, atuar de forma proativa, isolando e recuperando o problema antes que o negócio seja impactado;

4.1.2 Aumentar a quantidade de informações úteis, confiáveis e assertivas, referente à qualidade das aplicações e dos bancos de dados;

4.1.3 Reduzir os custos decorrentes de menor tempo de indisponibilidade das aplicações e banco de dados, além de melhor alocação e consolidação de recursos computacionais;

4.1.4 Diminuir o tempo de análise e do impacto dos incidentes de indisponibilidade ou que causam diminuição da qualidade das aplicações e dos bancos de dados;

4.1.5 Permitir que se tenha maior precisão no apontamento das causas-raiz de incidentes que causam indisponibilidade ou diminuição na qualidade das aplicações e dos bancos de dados;

4.1.6 Melhorar continuamente a saúde das aplicações e bancos de dados, bem como da experiência dos usuários e qualidade dos serviços de TIC;

4.1.7 Fornecer estabilidade às aplicações e aos bancos de dados;

4.1.8 Entregar performance e responsividade conforme almejam usuários e gestores da autarquia;

4.1.9 Otimizar a infraestrutura alocada para atender as aplicações, através da análise e otimização das aplicações;



4.1.10 Melhorar a qualidade e do desempenho das aplicações, através de análises profundas dos códigos fontes e do comportamento das aplicações nos ambientes de homologação e produção;

4.1.11 Reduzir o tempo de análise dos incidentes de indisponibilidade e perda de desempenho, através dos serviços de análise e correlacionamento das métricas de aplicação e infraestrutura, bem como das visões detalhadas de cada transação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.1 A ferramenta de gestão de desempenho digital / solução APM consiste em uma solução que permita evoluir a monitoração e análise das questões referentes ao desempenho e estabilidade dos sistemas institucionais.

5.2 A solução deverá apresentar as principais características e funcionalidades:

5.2.1 Plataforma AIOps (Artificial intelligence for IT operations) que permita gerenciar o ambiente de modo proativo, identificando e solucionando rapidamente indisponibilidades, com detalhamento que facilite inclusive a tomada de decisões não só relacionadas à manutenção corretiva, mas até para melhorias nos serviços;

5.2.2 Compatibilidade com o ambiente atual do INPI, inclusive nas tecnologias de legado, para o monitoramento de performance de aplicações, serviços, infraestrutura e experiência digital dos usuários;

5.2.3 Plataforma gráfica com a construção de dashboards customizáveis;

5.2.4 Descobrir arquitetura de infraestrutura de forma automatizada;

5.2.5 Ser facilmente adaptável para infra de container, infra ágil e microsserviços;

5.2.6 Consistir em ferramenta de fácil configuração adaptável para a arquitetura de infraestrutura do INPI;

5.2.7 Permitir avaliação da experiência do usuário para diversos sistemas de acordo com a arquitetura de infraestrutura do INPI;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

5.2.8 Disponibilizar de forma fácil e nativa quando o sistema/aplicação está disponível (“*uptime*”).

5.3 Juntamente com a referida solução, faz-se mister a contratação de:

5.3.1 Garantia e suporte técnico da solução conferida pelo fabricante, incluindo serviços especializados para implantação, atualização de versão, pelo prazo de 12 (doze) meses; e

5.3.2 Treinamento oficial do fabricante para 10 (dez) pessoas, on site, na Sede do INPI no Rio de Janeiro.

6. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

6.1 Necessidade de negócios da área requisitante

6.1.1 Funcionalidades gerais da Solução APM:

6.1.1.1 Monitoramento fim-a-fim de aplicações web, JAVA, e PHP hospedadas em ambiente do Data Center do INPI, com flexibilidade de reutilização dos agentes contratados;

6.1.1.2 Monitorar aplicações heterogêneas, hospedadas em ambiente próprio de Data Center do INPI;

6.1.1.3 Monitorar soluções compostas por aplicações construídas com diversidade de plataformas tecnológicas, versões e distribuições providas por fornecedores de marcas variadas, tanto de hardware quanto de software;

6.1.1.4 Permitir flexibilidade na instalação de agentes, independente de tecnologia e/ou linguagem de aplicações, possibilitando a reutilização de um agente em diferentes tecnologias e/ou aplicações;

6.1.1.5 Ser implantada *on premises*, ou seja, em servidores hospedados no Data Center do INPI;

6.1.1.6 Permitir o acompanhamento da experiência do usuário final no acesso às aplicações corporativas hospedadas no ambiente do Data Center do INPI;

6.1.1.7 Realizar a verificação da performance e disponibilidade das seguintes plataformas tecnológicas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

6.1.1.7.1 Aplicações do tipo Web (HTTP, HTTPS, ASPX);

6.1.1.7.2 Linguagens Java e PHP;

6.1.1.7.3 Ambiente de virtualização VMware;

6.1.1.7.4 Servidores de aplicação JBOSS, TomCat, WildFly e Glassfish;

6.1.1.7.5 Bancos de dados MySQL, MS SQL Server, ORACLE, MongoDB e PostgreSQL;

6.1.1.7.6 Servidores web MS IIS e Apache;

6.1.1.7.7 Sistemas Operacionais Windows Server, Linux distribuições e versões diversas.

6.1.1.8 Permitir identificar claramente os problemas ou incidentes ocorridos nas aplicações hospedadas no ambiente do Data Center, identificando a causa raiz do problema, indicando em qual camada ocorreu o problema e qual o impacto causado;

6.1.1.9 Ter a capacidade de monitorar servidores físicos e virtuais com Sistemas Operacionais Windows e Linux, permitindo conectar e monitorar, com o ambiente de virtualização VMware;

6.1.1.10 Instrumentar e monitorar as aplicações nas plataformas sem demandar alterações no código fonte das aplicações ou o desenvolvimento de API's para extração de informações;

6.1.1.11 Dispor de "Bytecode Instrumentation" para monitoração de classes e métodos das aplicações;

6.1.1.12 Identificar os problemas que estão ocorrendo no ambiente, com uso de inteligência artificial, analisando automaticamente todos os incidentes relacionados entre todos os componentes, em tempo real e mantendo o histórico do diagnóstico;

6.1.1.13 Apontar para os problemas identificados, de forma automática e inteligente, verificando, além do impacto do problema, a causa raiz do mesmo;

6.1.1.14 Realizar o monitoramento fim-a-fim das aplicações hospedadas no Data Center, registrando e avaliando, no mínimo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

6.1.1.14.1 A requisição feita pelo usuário no navegador (click e carga de páginas);

6.1.1.14.2 A execução do código nos servidores de aplicação;

6.1.1.14.3 As consultas aos servidores de banco de dados;

6.1.1.14.4 O retorno do resultado ao navegador do usuário;

6.1.1.14.5 E identificando webservices e chamadas a serviços externos das transações de uma aplicação.

6.1.1.15 Realizar a correlação de eventos e análise aprofundada do desempenho e disponibilidade das aplicações hospedadas no Data Center, podendo chegar até o nível de classes e métodos da aplicação;

6.1.1.16 Correlacionar, automaticamente e de forma gráfica, todos os componentes descobertos, incluindo, hosts, processos, serviços e aplicações e suas dependências.

6.1.1.17 Permitir filtros em qualquer tipo de componente identificado, de forma que o Módulo exiba todos os componentes que se relacionam ou estão relacionados com o componente filtrado.

6.1.1.18 Descobrir automaticamente transações de negócio (ações resultantes da interação com usuários ou sistemas);

6.1.1.19 Apresentar acréscimo máximo (overhead) de até 5% sobre o consumo de recursos da plataforma tecnológica (servidor, aplicação, processos, serviços);

6.1.1.20 Disponibilizar o nível de disponibilidade do servidor, bem como eventos, problemas e erros ocorridos.

6.1.2 Requisitos gerais:

6.1.2.1 Utilizar agentes dinâmicos (podem ser migrados ou substituídos sem ônus, a qualquer tempo, entre as plataformas tecnológicas que compõem o Data Center do INPI) instalados nos servidores para realizar a coleta das informações, compatíveis e adaptáveis a ambiente heterogêneo em Data Center;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

6.1.2.2 Possuir interface de operação e administração, exclusivamente WEB, com compatibilidade com os seguintes navegadores: Mozilla Firefox ou Google Chrome;

6.1.2.3 Permitir a criação e definição customizada de localidade a partir de um range de endereços IP, possibilitando assim que o administrador crie suas próprias regiões para melhor administrar e gerenciar a solução;

6.1.2.4 Ser capaz de monitorar agrupamentos de nós de servidores, mesmo que tenham tecnologias mistas entre eles;

6.1.2.5 Indicar e sugerir a instalação dos agentes em novos servidores que ainda não estão com monitoração instalada, nos casos em que alguma tecnologia, processo, serviço ou aplicação se comunicar com o novo servidor a partir de um servidor contemplado na monitoração

6.1.2.6 Prover mecanismos de atualização automáticos de versão e/ou distribuição do produto;

6.1.2.7 Permitir a integração com sistemas de virtualização, pelo menos com a tecnologia VMware.

6.1.2.8 Disponibilizar funcionalidade para alerta de eventos configuráveis.

6.1.3 Requisitos de suporte:

6.1.3.1 O CONTRATADO deverá prover o serviço de garantia e suporte técnico da solução pelo fabricante, incluindo serviços especializados para implantação, atualização de versão e dos processos automatizados durante o período de execução do contrato, incluindo:

6.1.3.1.1 As atualizações de versão da solução;

6.1.3.1.2 Canal gratuito de suporte técnico remoto, via VPN Site-to-Site, Webex ou similares, a critério do INPI, para abertura de chamados e esclarecimento de dúvidas dos técnicos do sobre toda e qualquer tarefa ou operação relacionada à automatização, configuração, execução e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

monitoramento de processos, em regime 8X5 (8 horas x 5 dias por semana).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

6.1.4 Requisitos de instalação:

6.1.4.1 Deverá ser realizada a análise do ambiente no qual serão instalados os agentes e a definição do escopo necessário para instalação;

6.1.4.2 Realizar a customização de no mínimo 3 (três) dashboards, apresentando as informações mínimas do ambiente que está sendo monitorado;

6.1.4.3 Realizar a customização dos principais bancos de dados (14), aplicações (20), e serviços monitorados (17 webservices), apresentando as informações básicas de monitoramento;

6.1.4.4 Realizar a configuração de alertas de problemas para as ferramentas de gestão de demandas em uso no INPI, conforme procedimento a ser definido pelo INPI;

6.1.4.5 Realizar a configuração da integração com o VMware vCenter, apresentando informações dos Hosts do VMware ESXi;

6.1.4.6 Realizar a entrega de relatório de configuração do ambiente;

6.1.4.7 A CONTRATADA deverá realizar uma análise do ambiente uma vez por mês durante o período de contrato;

6.1.4.7.1 Após a análise deverá ser entregue um relatório, descrevendo os seguintes itens:

6.1.4.7.1.1 Quais os principais problemas alertados;

6.1.4.7.1.2 Dos principais problemas alertados (cinco problemas com maior impacto), descrever o impacto e a causa raiz do problema;

6.1.4.7.1.3 Existe algum requisito de infraestrutura que está impactando o ambiente do INPI;

6.1.4.7.1.4 Eventuais melhorias para o ambiente/aplicação do cliente;

6.1.4.7.2 O acompanhamento do ambiente deverá ser realizado remotamente, sendo de responsabilidade do INPI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

disponibilizar meios de acesso ao ambiente via VPN Site-to-Site, Webex ou similares, a critério do INPI.

6.1.5 Requisitos de segurança:

6.1.5.1 Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pelo INPI, incluindo as Políticas e Diretrizes de Governo, Normativos associados ou específicos de Tecnologia da Informação, Política de Segurança da Informação e Comunicações e Normas Complementares do Departamento de Segurança da Informação – DSI, do Gabinete de Segurança da Informação - GSI/PR;

6.1.5.2 Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não-repúdio e a autenticidade dos conhecimentos, informações e dados hospedados em ambiente tecnológico sob custódia e gerenciamento do prestador de serviços;

6.1.5.3 Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida, mediante formalização entre as partes, ao término ou rompimento do contrato, ou por solicitação do INPI.

6.1.5.4 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, em especial as certificações sobre segurança da informação solicitadas para Qualificação Técnica, sem prejuízo de outras exigências, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação.

6.1.5.5 A solução deverá respeitar as normas nacionais de proteção de dados e informações vigentes, sobretudo considerando a possibilidade de custódia de conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviços, observadas as seguintes diretivas:

6.1.5.5.1 Garantia de foro brasileiro;

6.1.5.5.2 Garantia de aplicabilidade da legislação brasileira (NC 14/IN01/DSIC/GSIPR Revisão 01, de 13 de março de 2018), sobre os princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

para o tratamento da informação em ambiente de computação na nuvem;

6.1.5.5.3 Garantia de licenciamento compatível com as necessidades da Administração Pública;

6.1.5.5.4 Garantia que, em qualquer hipótese, a Administração Pública Federal tem a tutela absoluta sobre os conhecimentos, informações e dados produzidos pelos serviços;

6.1.5.5.5 Integração de criptografia de Estado no ambiente tecnológico, serviços ou dados a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública;

6.1.5.5.6 Vedado o não uso corporativo dos conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviço, bem como a redundância não autorizada;

6.1.5.6 Possuir Plano de Continuidade, Recuperação de Desastres e Contingência de Negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção. Desenvolver e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços.

6.1.5.7 A infraestrutura do provedor deve, ainda, implementar controles para isolamento e segurança de sistema operacional, utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado, bem como implementar política de atualização de versão de software e aplicação de correções.

6.1.5.8 A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados ao INPI e a terceiros.

6.1.5.9 A empresa fornecedora deverá observar plenamente requisitos de segurança e procedimentos definidos para o acesso às dependências do INPI, bem como requisitos de segurança da



informação e de vedação de acesso e divulgação, conforme se aplique, a informações classificadas ou privilegiadas, isto é, aquelas que por qualquer motivo possam vir a representar vantagem mercantil competitiva.

6.1.5.10 A CONTRATADA deverá seguir as normas internas de segurança da informação do INPI, bem como suas atualizações.

7. PESQUISA DE MERCADO E DELIMITAÇÃO DA FERRAMENTA

7.1 Delimitação das ferramentas pelo Quadrante Mágico de Gartner

7.1.1 O Gartner Group é uma empresa que cria conhecimento por meio de pesquisas, consultorias, eventos e levantamento de soluções para que seus clientes tomem decisões mais assertivas na área de TIC e possui reconhecimento mundial no mercado de tecnologia.

7.1.2 O Quadrante Mágico de Gartner, o grande produto da empresa, é uma representação gráfica do mercado tecnológico por um determinado período. Define forças dentro de um segmento empresarial, fazendo com que fiquem nítidas as qualidades e possíveis falhas das empresas mais significativas da área de tecnologia. Apesar disso, a empresa não endossa nenhum fornecedor, produto ou serviço retratado, nem mesmo os fornecedores classificados como líderes no quadrante. Seu objetivo final é funcionar exclusivamente como uma ferramenta de pesquisa para embasar decisões a partir de necessidades específicas de cada negócio. Analisando a forma como o quadrante define o mercado através de uma série de pesquisas, facilitou a identificação das melhores ferramentas dentro do segmento de APM.

7.1.3 O quadrante é dividido da seguinte forma, de acordo com o sítio OpServices (<https://www.opservices.com.br/o-que-e-o-quadrante-magico-do-gartner/> - acesso em 19/08/2020):

7.1.3.1 Líderes: aqui são colocadas as empresas tecnologicamente mais avançadas. São aquelas que ditam as regras dentro do seu segmento por ter uma melhor visão de mercado e capacidade de levar adiante as suas promessas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

7.1.3.2 Desafiadores: são empresas que estão logo atrás dos líderes. São companhias com capacidade de execução plena. Entretanto, apenas possuem uma parcela do mercado;

7.1.3.3 Visionários: Nesse ponto temos as empresas mais fortes em pesquisa e desenvolvimento, verdadeiras visionárias. No entanto, muitas vezes não possuem a tecnologia – ou simplesmente não são capazes – para executar o que é.

7.1.3.4 Concorrentes de Nicho: As empresas desse quadrante são aquelas que focam em determinadas características de um mercado que as diferenciam das demais.

7.1.4 Assim, consultando o quadrante de 2020 (figura 1), verificamos os quatro líderes: AppDynamics, Dynatrace, New Relic e Broadcom.



Figura 1 - Quadrante Mágico de Gartner – APM



7.1.5 O Gartner não endossa nenhum fornecedor, produto ou serviço descrito em suas publicações de pesquisa e não aconselha os usuários de tecnologia a selecionar apenas as soluções com as classificações mais altas ou outra designação.

7.2 O porquê da escolha do Quadrante Líderes

7.2.1 A diferenciação de fornecedores causada por diversos tamanhos, níveis de complexidade e estratégias dificulta comparações de ofertas entre eles. Os Quadrantes Mágicos fornecem uma visão holística do conjunto de características do fornecedor em 15 critérios distintos, com foco nos recursos de visão e execução. Vão além das especificações de ofertas de produtos ou serviços. Os recursos críticos se concentram em um grupo de produtos ou serviços concorrentes com base em um conjunto de casos de uso que correspondem a cenários típicos de implantação de cliente. Esses casos de uso são baseados nos problemas do mundo real que os clientes precisam resolver, bem como em como eles pretendem usar a tecnologia ou serviço em suas empresas.

7.2.2 Assim, os Quadrantes Mágicos do Gartner oferecem importante suporte apresentando instantâneos dos mercados e de seus participantes, permitindo mapear os pontos fortes do fornecedor em relação às suas necessidades atuais e futuras. Esses mercados variam de maneiras diversas, mas todos seguem um ciclo de vida previsível com estas fases: embrionária, emergente, alto crescimento, consolidação, maturidade e declínio. Dessa forma, representam-nos nas fases intermediárias de seu ciclo de vida, usando uma matriz bidimensional que avalia os fornecedores com base em sua abrangência de visão e capacidade de execução. São baseados em análises rigorosas estruturadas em fatos, e apoiadas por uma metodologia estruturada. Sua compreensão e interpretação permitem obter o máximo da análise de nicho de mercado, em alinhamento com as necessidades de negócios e tecnologias.

7.2.3 São utilizados critérios ponderados, que mostram os *players* com base em suas qualidades relativas ao seu ramo. Este modelo é



adequado para mercados de alto crescimento e consolidação, onde as diferenciações de negócio e fornecedor são distintas.

7.2.4 Para avaliar os fornecedores, os critérios de inclusão no estudo podem consistir em participação de mercado, receita, número de clientes, base instalada, tipos de produtos / serviços, mercado-alvo ou outras características definidoras. Esses critérios ajudam a estreitar o escopo da pesquisa para aqueles fornecedores mais importantes ou mais adequados às necessidades em evolução dos negócios dos clientes. Não se destina a ser uma análise exaustiva de cada fornecedor em um segmento, mas sim uma análise focada.

7.2.5 O Quadrante Mágico é baseado em dois eixos: (1) Capacidade de execução: resume fatores como a viabilidade financeira do fornecedor, capacidade de resposta do mercado, desenvolvimento de produtos, canais de vendas e base de clientes. (2) Integralidade da visão: reflete a inovação do fornecedor, se o fornecedor impulsiona ou segue o nicho e se a visão do fornecedor de como o mercado se desenvolverá corresponde à perspectiva do Gartner.

7.2.6 Os Líderes (no quarto quadrante) são aqueles que executam muito bem hoje e estão bem posicionados para o futuro; fornecem ofertas maduras que atendem à demanda do usuário-consumidor, bem como demonstram a visão necessária para sustentar sua posição no seu nicho de atuação conforme os requisitos evoluem. A marca registrada dos líderes é que eles focam e investem em suas ofertas a ponto de liderarem seu ramo de atuação e podem afetar sua direção geral.

7.2.7 Os líderes normalmente possuem uma base de clientes grande e satisfeita (em relação ao tamanho do mercado) e desfrutam de alta visibilidade no seu segmento. Seu tamanho e solidez financeira permitem que permaneçam viáveis em uma economia desafiadora. Normalmente respondem a um amplo público apoiando os requisitos de um amplo mercado. Como resultado, os líderes podem se destacar enquanto o potencial cliente tenta entender como as novas ofertas podem evoluir. No entanto, o Quadrante Mágico não fornece os detalhes



necessários e suficientes para alinhar os requisitos do cliente a um produto específico.

7.2.8 Reforçando a isenção da pesquisa, é garantido que o status de um fornecedor como cliente Gartner não influencia ou impulsiona a inclusão na pesquisa do Quadrante Mágico.

7.2.9 O Quadrante Mágico do Gartner foi utilizado como uma primeira etapa para entender os fornecedores de tecnologia para a oportunidade de investimento em tela. O foco no quadrante de Líderes, descartando os demais quadrantes (Competidores de Nicho, Visionários e Desafiantes), deveu-se à situação peculiar do INPI: se apresenta com necessidades prementes que requerem soluções eficientes e imediatas, pouca capacidade de P&D, insuficiência de recursos humanos e de capacidade técnica para implementar e prover manutenção em novas soluções no curto e médio prazos, e com baixa tolerância ao risco. A diretriz técnica se prendeu em como o produto/provedor se alinhou a esses objetivos.¹

7.3 Pesquisa das ferramentas líderes

7.3.1 Em pesquisa no ComprasNet em março/2019, quando a CGTI já buscava, ainda de forma embrionária, solução para os problemas enfrentados com monitoramento de aplicações, **não** encontramos contratos ativos da Administração Pública Federal com as citadas ferramentas, exceto com Dynatrace.

7.3.2 **Não** foram localizados representantes das ferramentas Broadcom e New Relic durante a realização de testes operacionais no ambiente do INPI em até final de 2019.

7.3.3 Mesmo só constatando cases com a Dynatrace na APF, a CGTI decidiu realizar PROVA DE CONCEITO (PoC - Proof of Concept) em seu ambiente, com Dynatrace e da AppDynamics.

¹ Bibliografia:

Gartner Magic Quadrant - FREQUENTLY ASKED QUESTIONS. (s.d.).

Fonte: https://www.gartner.com/imagesrv/research/methodologies/magic_quad_faq.pdf

How Markets and Vendors Are Evaluated in Gartner Magic Quadrants. (s.d.).

Fonte: <https://www.gartner.com/document/code/131166>

How Products and Services Are Evaluated in Gartner Critical Capabilities. (s.d.).

Fonte: <https://www.gartner.com/document/code/451218?ref=dochist>

Positioning technology players within a specific market. (s.d.).

Fonte: <https://www.gartner.com/en/research/methodologies/magic-quadrants-research>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

7.3.4 A Dynatrace realizou 15 dias de prova em março e a AppDynamics por mais de 20 dias em julho daquele ano.

7.3.4.1 Poc Dynatrace:

7.3.4.1.1 Na instalação do agente, em menos de 5 minutos, sem configuração manual, o Dynatrace detectou automaticamente todos os componentes e dependências de toda a sua pilha de tecnologia de ponta a ponta do ambiente do INPI.

7.3.4.1.2 Obtivemos a Visibilidade de cada transação, de ponta a ponta, para solução de problemas efetiva, otimização e inteligência artificial para solução de problemas, proativamente.

7.3.4.1.3 Outro aspecto relevante foi a possibilidade de monitoramento de aplicações de perspectivas diferentes:

7.3.4.1.3.1 A do usuário final – simulando a experiência do público externo dos serviços do INPI, fornecendo alertas antecipados de eventuais problemas que ocasionariam indisponibilidade ou instabilidade;

7.3.4.1.3.2 Teste de transações – incluindo todos os componentes, desde mainframe até banco de dados.

7.3.4.2 Poc AppDynamics:

7.3.4.2.1 Para sua implantação, foram necessários diversos agentes e configuração manual. Houve problemas na sua operacionalização total e funcionamento pleno, o que ampliou o prazo da prova;

7.3.4.2.2 No monitoramento das aplicações, percebemos atuação limitada na visibilidade das transações devido à abordagem de amostragem/snapshot.

7.3.4.2.3 O desempenho da AppDynamics foi comprometido devido à natureza multicamadas dos serviços de linguagens diversas no ambiente do INPI. Essa deficiência consta no site do próprio fabricante



(<https://docs.appdynamics.com/display/PRO45/Overview+of+Application+Monitoring> – acesso em 02/08/2019):

Search the latest documentation

- AppDynamics Essentials
- Monitoramento de Aplicação
 - Visão geral do monitoramento de aplicativos**
 - Instalar agentes do servidor de aplicativos
 - Administrar agentes do servidor de aplicativos
 - Aplicativos de negócios
 - Transações Comerciais
 - Pontos de extremidade de serviço
 - Camadas e nós
 - Serviços Remotos
 - Solução de problemas de aplicativos
 - Pontos de informação
 - Configurar instrumentação
 - Monitoramento de Nível de Desenvolvimento
 - Ambientes suportados pelos Agentes do App Server
 - Monitoramento do usuário final
 - Visibilidade do banco de dados
 - Visibilidade da infraestrutura
 - Monitorando Aplicativos em Nuvem
 - Application Analytics
 - Plataforma de monitoramento de desempenho de aplicativos AppDynamics
 - Estenda a AppDynamics
 - Notas de Lançamento
 - PDFs
 - Glossário

Um nó no modelo AppDynamics representa um ponto de coleta e transmissão de dados de um nó de um ambiente modelado. Dependendo do tipo de agente, um nó pode corresponder a um servidor de aplicativos individual, JVM, CLR, aplicativo PHP, servidor da Web Apache.

Cada nó se identifica no modelo AppDynamics. Ao configurar o agente, você especifica o nome do nó, camada e aplicativo de negócios sob o qual o agente relata dados para o Controlador.

Camadas

Uma **camada** é uma unidade no modelo AppDynamics composta de um agrupamento de um ou mais nós. Como você organiza camadas depende do modelo conceitual de seu ambiente.

Geralmente, um nível é usado para um grupo de um conjunto de servidores idênticos e redundantes. Mas isso não é estritamente necessário. Você pode agrupar qualquer conjunto de nós, idêntico ou não, para o qual você deseja que as métricas de desempenho sejam tratadas como uma unidade em uma única camada.

A restrição única é que todos os nós em uma camada única devem ser do mesmo tipo. Ou seja, uma camada não pode ter tipos mistos de agentes, como os nós .NET e Java.

O tráfego em um aplicativo de negócios flui entre camadas, conforme indicado por linhas no mapa de fluxo, que são anotadas com métricas de desempenho.

No modelo AppDynamics:

- Não há interação entre os nós em um único nível
- Um nó do agente de aplicativo não pode pertencer a mais de um nível

Backends

Um **back-end** é um componente que não é instrumentado por um agente AppDynamics, mas que participa do processamento de uma instância de transação comercial. Um backend pode ser um servidor da Web, banco de dados, fila de mensagens ou outro tipo de serviço.

O agente reconhece as chamadas para esses serviços do código instrumentado (chamadas de saída). Se o serviço não for instrumentado e não puder continuar o contexto de transação da chamada, o agente determinará que o serviço é um componente de backend. O agente seleciona o contexto da transação na resposta no backend e continua seguindo o contexto da transação a partir daí.

As informações de desempenho estão disponíveis para a chamada de back-end. Para uma análise de transação detalhada na perna de uma transação processada pelo back-end, você precisa instrumentar o banco de dados, o serviço da Web ou outro aplicativo.

Integração com outros módulos do AppDynamics

Esta seção descreve como outros produtos da AppDynamics APM Platform funcionam com o Application Monitoring para fornecer visibilidade completa e completa sobre a integridade e a experiência do usuário.

Monitoramento de Aplicativos e Visibilidade de Infraestrutura

Copyright © 2012 - 2019. AppDynamics LLC. Todos os direitos reservados. · Termos de uso · Comunicar um problema de documento · Powered by Atlassian Confluence 5.9.5 (nó de cluster: 46974c10) · software de colaboração de equipe · Reportar um erro · Notícias da At

Figura 2 - print de <https://docs.appdynamics.com/display/PRO45/Overview+of+Application+Monitoring> – acesso em 02/08/2019

7.4 Percepção da equipe técnica sobre a PoC

7.4.1 Considerando o desempenho de cada ferramenta, verificou-se que a única que atendeu integralmente às necessidades do INPI, realizando a análise mais assertiva dos parâmetros essenciais para a manutenção e performance dos serviços testados foi a DYNATRACE.

7.4.2 A AppDynamics não fez todas as entregas esperadas, demonstrando fraquezas desde o processo de implementação, que não foi sucedido.

7.4.3 Desde sua implementação, a Dynatrace demonstrou facilidade de configuração, somente com a execução de microsserviços. Por meio de uma etapa única a ser repetida por automação e, em seguida, sem a necessidade de configurações adicionais no agente (single agent), a solução, por si só, continuou obtendo novos recursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

advindos da Dynatrace, graças às capacidades de atualização automática do agente.

7.4.4 Nos poucos dias de amostra, a Dynatrace foi capaz de antever problemas no ambiente e corrigi-los. Conseguir identificar rapidamente causa-raiz de incidentes, de maneira ágil e sem impactos para o ambiente.

7.4.4.1 Outro diferencial foi uma plataforma completa de visibilidade e inteligência de software, colaborando com a equipe de TIC a medida em que forneceu os dados mais precisos dos webservices do INPI, por exemplo. A capacidade de ver dependências, relacionamentos, processos, métricas do sistema operacional contribuirá com as decisões de negócio para o INPI.

7.4.5 Não como não houve a identificação de solução comparável à Dynatrace, **sendo esta a única capaz de atender às necessidades do INPI, sem nenhum impacto na sua implementação e operação, com alta performance**, propõe-se o prosseguimento da contratação desta ferramenta.

7.5 Pesquisa de preços praticados no mercado

7.5.1 Com base nas propostas das empresas que se interessaram em retornar contato e que oferecem a solução Dynatrace (IT One (0320530), Rike IS (0320551) e WRGTEC (0320553)), a equipe de planejamento elaborou a seguinte tabela, para subsidiar a contratação.

ITENS				WRGTEC	Rike IS	It One
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE			
1	Agentes/host	UNIDADE	32	R\$ 591.038,50	R\$ 606.400,00	R\$ 507.921,00
2	Sessões de usuários p/ ano	MILHÃO	10	R\$ 354.140,60	R\$ 462.500,00	R\$ 449.251,10
3	Treinamento oficial do fabricante	UNIDADE	10	R\$ 347.790,10	R\$ 348.747,96	R\$ 285.000,00
4	Suporte técnico	MÊS	12	R\$ 293.450,00	R\$ 285.000,00	R\$ 86.997,50 R\$ 291.960,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.586.419,20	R\$ 1.738.647,96	R\$ 1.621.129,60
MÉDIA				R\$ 1.648.732,25		

Tabela 1 - cotação de preços



8. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

8.1 Tipo de contratação: os serviços pretendidos nesta contratação enquadram-se como SERVIÇOS COMUNS ou usuais de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 Periodicidade da contratação: o prazo de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, mas limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e da Orientação Normativa AGU nº 38, de 13 de dezembro de 2011.

8.3 Estimativa de custos da contratação: O Mapa Estimativo de Preços será oportunamente elaborado pela Divisão de Processos de Aquisição - DIPRA, analisado e ratificado pela Equipe de Planejamento da Contratação em voga, e juntado aos autos do presente processo administrativo, e/ou aproveitada a pesquisa constante do item 7.5.3, Tabela 1.

8.3.1 O orçamento para a presente contratação se encontra elencado no Plano Interno da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Programa: 2110 - Gestão e Manutenção do Ministério da Economia; Ação: 2000 - Administração da Unidade; Plano Orçamentário: 0002 - Gestão da Tecnologia da Informação).

8.4 Modalidade de licitação: a modalidade de licitação adotada deverá ser o PREGÃO, conforme os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.520, de 2002, na forma eletrônica, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 2005.

8.5 Tipo de licitação: o tipo de licitação será MENOR PREÇO POR LOTE, NO REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme previsto no Art. 45 da Lei 8.666/93.

8.6 Critérios técnicos de seleção do fornecedor:

8.6.1 O LICITANTE que melhor se classificar na etapa de preço e avaliação de proposta, ou seja, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL e atender a todos os critérios, deverá apresentar documentos digitais complementares:

8.6.1.1 Atestados de capacidade técnica; e

8.6.1.2 Declaração do fabricante de ser representante autorizado da solução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

8.6.2 A exigência dos itens acima visa garantir que a CONTRATADA tenha plenas condições de fornecer os produtos e/ou serviços de forma adequada à sua complexidade e que atenda às necessidades do INPI.

8.7 Diplomas legais: considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes:

8.7.1 Lei nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

8.7.2 Lei nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

8.7.3 Decreto nº 9507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

8.7.4 Decreto nº 9637/2018: Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional;

8.7.5 Decreto nº 3.555/2000: Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

8.7.6 Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

8.7.7 Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal (APF).

8.7.8 Decreto nº 7.892/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

8.7.9 Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008: Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

8.7.10 Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal. Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação e Informática (SISF) do Poder Executivo Federal;

8.7.11 Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP): Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da APF direta, autárquica e fundacional.

8.7.12 Portaria SLTI/MP nº 20/2016: Dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

8.7.13 Portaria GSI/PR nº 9/2018: de revisão da Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à Segurança da Informação para o tratamento da informação em ambiente de Computação em Nuvem nos órgãos e entidades da APF direta e indireta.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 Diante do presente estudo, entendemos ser viável a contratação da solução demandada.

9.2 Pela **área requisitante**, o presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

ALEXANDRE LOPES LOURENÇO
Integrante Requisitante

9.3 Segundo a área técnica, o planejamento está em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

Marcus Vinicius da Motta Vieira
Integrante Técnico

9.4 Visto pela área administrativa, o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a legislação pertinente.

TAMI DE ALMEIDA VELLOSO
Integrante Administrativo

9.5 Ciente do teor do estudo, a autoridade máxima de tecnologia da informação do INPI, reiterando que a contratação que culminará deste ETP está de acordo com PDTIC 2018/2021.

CELSO DE SOUZA TCHAO
Autoridade Máxima de Tecnologia da Informação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
PROCESSO Nº 52402.008740/2020-17**

ANEXO II

VALORES DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
PROCESSO Nº 52402.008740/2020-17

ANEXO II - VALORES DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL*	VALOR TOTAL*
1	1	Cessão temporária de direito sobre ferramenta de gestão de desempenho digital / solução DYNATRACE APM (Application Performance Monitoring)	32	UN	R\$ 22.507,87	R\$ 568.453,15
	2	Sessões (experiência) de usuários por ano	10.000.000	UN	R\$ 0,04	R\$ 441.472,93
	3	Garantia e suporte técnico da solução pelo fabricante, incluindo serviço especializado de implementação da solução	12	MÊS	R\$ 31.541,54	R\$ 378.498,52
	4	Treinamento oficial do fabricante, on site, na Sede do INPI do Rio de Janeiro	10	UN	R\$ 20.730,53	R\$ 207.305,27
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO					R\$ 1.595.729,87	

VALOR TOTAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 1.595.729,87 (um milhão e quinhentos e noventa e cinco mil e setecentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos)

*valores arredondados pelo Excel para duas casas decimais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
PROCESSO Nº 52402.008740/2020-17**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL E A EMPRESA
.....**

O **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério da Economia, com sede na Rua Mayrink Veiga nº 09 - Centro - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de cessão temporária de direito sobre ferramenta de gestão de desempenho digital / solução DYNATRACE APM (Application Performance Monitoring), para monitoração fim-a-fim de aplicações JAVA, .NET e PHP, hospedadas em ambiente de Data Center, com flexibilidade de reutilização dos agentes contratados e prestação de serviços associados à solução, sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, com garantia de suporte técnico e atualização da versão pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, além de treinamento oficial do fabricante para 10 pessoas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	
1	Cessão temporária de direito sobre ferramenta de gestão de desempenho digital Dynatrace APM	Unidade	32		
2	Sessões (experiência) de usuários por ano	Milhões	10		
3	Garantia e suporte técnico da solução pelo fabricante	3.1 Implementação da Solução	Unidade	1	
		3.2 Garantia e Suporte Técnico	Meses	12	
4	Treinamento oficial do fabricante	Unidade	10		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2 O valor mensal da garantia e suporte técnico é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do INPI, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Programa: 2212 – Melhoria do Ambiente de Negócios e Produtividade.

Ação: 21B2 – Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Plano Orçamentário: 0001 – Gestão da Tecnologia da Informação;

Plano Interno: CGTI;

Elemento de Despesa:, referente à NOE, de .../...../....., no valor de R\$(.....).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Município) - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-